

PROTOCOLO N.º 24.609.949-9

INDICAÇÃO CEE/PR N.º XX/2025

APROVADA EM: XX/XX/2025

CONSELHO PLENO

INTERESSADO: SISTEMA ESTADUAL DE ENSINO DO PARANÁ

ASSUNTO: Normas para a implementação da Educação Integral em Tempo Integral nas instituições de Educação Básica que integram o Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

RELATORAS: CHRISTIANE KAMINSKI, GILMARA ANA ZANATA, MARLI REGINA FERNANDES DA SILVA, OZÉLIA DE FÁTIMA NESI LAVINA E SILVANA AVELAR DE ALMEIDA KAPLUM.

I – INTRODUÇÃO

O tema Educação Integral em Tempo Integral como direito universal faz pauta do panorama político educacional do Brasil há algumas décadas e, no contexto atual, ganha força normativa e diretrizes nacionais para sua implementação com vistas à efetivação em todo território nacional. Esse processo se materializou em uma diversidade de projetos voltados à ampliação do direito de todos a uma educação de qualidade, contribuindo diretamente para a melhoria da educação brasileira.

A regulamentação da oferta da Educação Integral em Tempo Integral para o Sistema Estadual de Ensino perpassa pela legislação nacional, estadual, municipais e seus desdobramentos, pois trata-se de uma organização com particularidades específicas que se difere das demais já estabelecidas, que vai muito além da ampliação da carga horária. Compreende uma Proposta Pedagógica Curricular (PPC) de ensino integral, capaz de promover amplas oportunidades educativas que proporcionem o pleno desenvolvimento do estudante.

A Educação Integral é compreendida de forma qualitativa como uma concepção que conduz ao compromisso com o reconhecimento da integralidade do sujeito da ação educativa e com a defesa de uma formação integral que possa ensejar o desenvolvimento pleno do estudante em suas múltiplas dimensões.

Nessa perspectiva, a ampliação da jornada de tempo integral deve ser compreendida como uma das estratégias de implementação da concepção de Educação Integral.

O desenvolvimento e o reconhecimento da Educação Integral em Tempo Integral vêm ganhando força e adesão ao longo do tempo, num movimento de evolução e expansão.

PROTOCOLO N.º 24.609.949-9

O debate sobre a Educação Integral no Brasil consolidou-se, especialmente, a partir das ideias de John Dewey e da atuação de Anísio Teixeira, que incorporaram princípios da Escola Nova e da filosofia pragmatista à realidade educacional brasileira.

Durante a década de 1930, o movimento escola novista passou a criticar de forma contundente o caráter seletivo e excludente do sistema de ensino vigente, bem como a superficialidade de uma educação destinada majoritariamente às classes populares. O Manifesto dos Pioneiros da Educação Nova, publicado em 1932, constituiu-se como marco na defesa de uma educação integral, pública e democrática, concebida como direito de todos e condição essencial para o desenvolvimento humano e o progresso nacional.

Nessa perspectiva, defendia-se a escola única, destinada a promover o pleno desenvolvimento das potencialidades humanas, sem distinções de origem social, econômica ou cultural. Sob a liderança de Anísio Teixeira, foi inaugurado, em 1950, o Centro Educacional Carneiro Ribeiro, em Salvador, considerado a experiência mais emblemática de Educação Integral em Tempo Integral no país. Teixeira criticava o modelo de escola primária restrito à alfabetização e ao ensino fragmentado, voltado para as classes populares, e propunha uma formação ampla, que contemplasse todas as dimensões da vida infantil. Para o educador, a escola deveria “fazer as vezes de casa, da família, da classe social [...] oferecendo à criança oportunidades completas de vida” (TEIXEIRA, 1962, p. 24).

O Centro Educacional Carneiro Ribeiro estruturava-se em dois eixos: as escolas-classe, voltadas ao ensino de leitura, escrita, matemática, ciências naturais e sociais, e as escolas-parque, destinadas às atividades artísticas, esportivas, de trabalho e convivência social, além de ofertar alimentação e cuidados de saúde. Tal concepção inspirou, décadas depois, a criação dos Centros Integrados de Educação Pública, idealizados por Darcy Ribeiro na década de 1980, no estado do Rio de Janeiro. Esses centros propunham uma escola de tempo integral voltada à democratização do acesso e à valorização da cultura local, atendendo às necessidades intelectuais, biológicas e sociais dos estudantes (RIBEIRO, 1986).

Nos anos 1990, a experiência dos Centros de Atenção Integral à Criança e ao Adolescente marcou a primeira política nacional de ampliação da jornada escolar, ao buscar integrar educação, cultura e assistência social.

Posteriormente, em 2007, foi instituído, pelo Ministério da Educação (MEC), o Programa Mais Educação, configurando-se como ação intersetorial destinada à promoção do desenvolvimento integral dos estudantes e à indução da ampliação do tempo escolar.

Na Rede Estadual de Ensino do Paraná, em 2008, teve início a oferta do Programa de Atividades de Ampliação de Jornada Escolar, por meio do Programa Mais Educação do MEC e do Programa Viva a Escola do Estado do Paraná. Em 2011, foi criado, pela Secretaria de Estado da Educação do Paraná (Seed/PR), o Programa das Atividades Complementares Curriculares em Contraturno, em substituição ao Programa Viva a Escola.

PROTOCOLO N.º 24.609.949-9

O aumento da jornada escolar foi incorporado como meta no Plano Nacional de Educação (PNE) de 2001 e no de 2014, reconhecendo-se a Educação Integral como condição de qualidade e equidade no ensino público. As Diretrizes Curriculares Nacionais Gerais da Educação Básica (DCNGEB), de 2013, reforçam a importância de uma formação que contemple a totalidade da experiência humana, enquanto a Base Nacional Comum Curricular (BNCC), de 2017, é orientada por “princípios éticos, políticos e estéticos que visam à formação humana integral e à construção de uma sociedade justa, democrática e inclusiva” (Brasil, 2017, p. 7)

A Portaria MEC n.º 1.144, de 10 de outubro de 2016, instituiu o Programa Novo Mais Educação, regido pela Resolução CD/FNDE n.º 17, de 22 de dezembro de 2017, com abordagem em Língua Portuguesa e Matemática no Ensino Fundamental, por meio da ampliação da jornada escolar de crianças e adolescentes, otimizando o tempo de permanência dos estudantes na instituição de ensino.

O MEC, por meio da Portaria n.º 1.145, de 10 de outubro de 2016, instituiu o Programa de Fomento à Implementação de Escolas em Tempo Integral, criada pela Medida Provisória n.º 746, de 22 de setembro de 2016, substituída pela Portaria n.º 727, de 13 de junho de 2017, que estabelece novas diretrizes, novos parâmetros e critérios para o Programa de Fomento às Escolas de Ensino Médio em Tempo Integral (EMTI), em conformidade com a Lei Federal n.º 13.415, de 16 de fevereiro de 2017. A adesão ao Programa demandou dos estados interessados a elaboração do Plano de Diagnóstico e Nivelamento, do Plano de Inclusão da Comunidade, do Projeto Político-pedagógico (PPP) e do Plano de Gestão Escolar, além do preenchimento do formulário do plano de implementação.

Em 2017, por meio da Resolução CNE/CP n.º 2, de 22 de dezembro de 2017, a Base Nacional Comum Curricular (BNCC) passou a reconhecer a Educação Integral como um de seus fundamentos essenciais, destacando sua importância para a formação plena dos estudantes, independentemente da carga horária ou da duração da jornada escolar, conforme disposto a seguir:

[...] a Educação Básica deve visar à formação e ao desenvolvimento humano global, o que implica compreender a complexidade e a não linearidade desse desenvolvimento, rompendo com visões reducionistas que privilegiam ou a dimensão intelectual (cognitiva) ou a dimensão afetiva. Significa, ainda, assumir uma visão plural, singular e integral da criança, do adolescente, do jovem e do adulto – considerando-os como sujeitos de aprendizagem – e promover uma educação voltada ao seu acolhimento, reconhecimento e desenvolvimento pleno, nas suas singularidades e diversidades

Por meio das Portarias MEC n.º 1.023 e n.º 1.024, ambas de 04 de outubro de 2018, houve uma terceira adesão ao Programa de Fomento às Escolas de Ensino Médio em Tempo Integral, atrelando a seleção de novas unidades escolares à participação dos Estados em uma avaliação de impacto do Programa.

PROTOCOLO N.º 24.609.949-9

Em 2019, o Programa de Apoio ao Novo Ensino Médio, instituído pelo Ministério da Educação, por meio da Portaria n.º 649, de 10 de julho de 2018, traz como objetivo geral o suporte às Unidades da Federação na elaboração e execução do Plano de Implementação do Novo Ensino Médio que contemple a BNCC, os diferentes Itinerários Formativos e a ampliação da carga horária escolar para, pelo menos, 1.000 (mil) horas anuais em todas as escolas de Ensino Médio do país.

A Portaria MEC n.º 2.116, editada em 06 de dezembro de 2019, estabeleceu novas diretrizes, novos parâmetros e critérios para o Programa de Fomento às Escolas de EMTI, em conformidade com a Lei Federal n.º 13.415/2017.

A Portaria MEC n.º 1.495, de 2 de agosto de 2023, trata sobre a expansão da jornada escolar em Tempo Integral na perspectiva da Educação Integral e pressupõe, em seu artigo 4º, parágrafo único:

- I. que sejam assegurados os direitos de aprendizagem e desenvolvimento integral;
- II. prevenção de violências;
- III. promoção de direitos sociais, direitos humanos e da natureza;
- IV. fomento à ciência, às tecnologias, às artes, às culturas e aos saberes de diferentes matrizes étnicas e culturais, ao esporte e ao lazer; e
- V. fortalecimento da convivência democrática e de um ambiente socioambiental pacífico, saudável e inclusivo.

O MEC, em 23 de novembro de 2023, publicou a Portaria n.º 2.036, que define as diretrizes para a ampliação da jornada escolar em tempo integral na perspectiva da educação integral e estabelece ações estratégicas no âmbito do Programa Escola em Tempo Integral. Entre outras disposições, considera:

[...]

Art. 2º Para fins do disposto nesta Portaria, consideram-se:

I - educação integral: uma concepção de educação na qual se assume o compromisso com o planejamento e realização de processos formativos que reconhecem, respeitam, valorizam e incidem sobre as diferentes dimensões constitutivas do desenvolvimento dos sujeitos (cognitiva, física, social, emocional, cultural e política) a partir da mobilização e integração entre diferentes espaços, instituições sociais, tempos educativos e da diversificação das experiências e interações sociais.

[...]

Art. 11. Fica instituída a Rede Nacional de Articuladores do Programa Escola em Tempo Integral - Renapeti, composta por:

I - 8 (oito) coordenadores nacionais, sendo:

- a) 1 (um) da Secretaria de Educação Básica - SEB;
 - b) 5 (cinco) da Secretaria de Educação Continuada, Alfabetização de Jovens e Adultos, Diversidade e Inclusão - Secadi, sendo 1 (um) para cada modalidade especial; e
 - c) 1 (um) da Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica - Setec para a modalidade Educação Profissional e Tecnológica no âmbito do Ensino Médio;
- II - 26 (vinte e seis) articuladores da Educação Integral em tempo integral do território estadual, sendo 1 (um) representante indicado por cada secretaria estadual de educação;
- III - 1 (um) articulador da educação integral do território distrital, indicado pela Secretaria de Educação do Distrito Federal; e

PROTOCOLO N.º 24.609.949-9

IV - 26 (vinte e seis) articuladores da Educação Integral em tempo integral indicados pela Undime Estadual e responsável pela articulação e apoio aos municípios de cada estado.

No âmbito estadual, foi sancionada a Lei n.º 21.658, de 27 de setembro de 2023, a qual cria um programa de educação em tempo integral para a Rede Estadual de Ensino do Paraná, denominado Programa Paraná Integral:

Art. 1º Institui, no âmbito do Poder Executivo, o Programa Paraná Integral – PPI, vinculado à Secretaria de Estado da Educação – SEED, que tem por objetivo melhorar a oferta e a qualidade da educação básica por meio da implementação de políticas públicas voltadas à educação em tempo integral em instituições de ensino da rede pública estadual do Paraná.

O Conselho Estadual de Educação do Paraná (CEE/PR), por sua vez, embora ainda não houvesse Diretrizes Nacionais para a Educação Integral em Tempo Integral expedida pelo MEC e Conselho Nacional de Educação (CNE), editou e publicou a Deliberação CEE/PR n.º 03, de 05 de dezembro de 2023, que estabeleceu normas para a implementação da Educação Integral em Tempo Integral nas instituições de Educação Básica que integram o Sistema Estadual de Ensino do Paraná, a qual foi revista conforme determinação daquele Conselho.

A Portaria MEC n.º 1.168, de 02 de dezembro de 2024, dispõe sobre o funcionamento da Rede Nacional de Articuladores do Programa Escola em Tempo Integral (Renapeti) e altera a Portaria MEC n.º 2.036/2023, assim estabelecendo:

Art. 3º A Renapeti tem como objetivo assessorar tecnicamente as secretarias de educação na criação, implementação, monitoramento e avaliação de matrículas de tempo integral nos termos do art. 3º, § 3º, incisos I, II e III, da Lei nº 14.640, de 31 de julho de 2023, e das diretrizes contidas na Portaria MEC nº 2.036, de 23 de novembro de 2023.

Importante destacar que a Portaria MEC n.º 2.036/2023 foi alterada pela Portaria n.º 747, de 29 de julho de 2024, da seguinte forma:

Art. 1º O art. 7º, inciso I, da Portaria MEC nº 2.036, de 24 de novembro de 2023, passa a vigorar com a seguinte redação:

"I - 8 (oito) representantes do Ministério da Educação, sendo um responsável pela Coordenação do Comitê." (NR)

Art. 2º Ficam designados os membros do Comitê Nacional do Programa Escola em Tempo Integral - Conapeti, instituído pela Portaria MEC nº 2.036, de 24 de novembro de 2023, com a finalidade de realizar a governança sistêmica dos esforços da União, dos estados, dos municípios e do Distrito Federal na implementação das estratégias e ações relativas ao Programa Escola em Tempo Integral, conforme Anexo desta Portaria. (SIC)

Nesse cenário, o CNE publicou a política educacional para a Educação Integral em Tempo Integral, com a edição do Parecer CNE/CEB n.º 12, de 11 de junho de 2025, o qual culminou com a consequente publicação da Resolução CNE/CEB n.º 7, de 1.º de agosto de 2025, que institui as Diretrizes Operacionais Nacionais para a Educação Integral em Tempo Integral na Educação Básica.

PROTOCOLO N.º 24.609.949-9

Essas diretrizes nacionais estabelecem uma estrutura mais ampla e principiológica a serem seguidas pelos entes federados e determina que “os sistemas de ensino devem revisar e atualizar, ou elaborar, seus próprios normativos sobre Educação Integral em Tempo Integral no prazo de cento e oitenta dias contados a partir da publicação da Resolução CNE/CEB n.º 7/2025”.

Assim, para atender esta demanda em consonância com as diretrizes nacionais, o Presidente do CEE/PR, pela Portaria n.º 05, de 05 de agosto de 2025, designou uma Comissão Temporária de Estudos para promover a atualização da Deliberação CEE/PR n.º 03/2023, com fulcro no artigo 28 da Resolução CNE/CEB n.º 7/2025, que institui as Diretrizes Operacionais Nacionais para a Educação Integral em Tempo Integral na Educação Básica, a saber:

Art. 28. Os sistemas de ensino deverão revisar e atualizar, no prazo de cento e oitenta dias a partir da publicação desta Resolução, os normativos que regulamentam a Educação Integral em Tempo Integral em suas respectivas redes de ensino.

Compôs a Comissão Temporária de Estudos as conselheiras Gilmara Ana Zanata, como Presidente, Christiane Kaminski, Marli Regina Fernandes da Silva, Ozélia de Fátima Nesi Lavina e Silvana Avelar de Almeida Kaplum. A Comissão organizou um cronograma de estudos visando a sistematização e a elaboração das Diretrizes Operacionais Estaduais para a Educação Integral em Tempo Integral nas instituições de Educação Básica do Sistema Estadual de Ensino do Paraná. Durante as reuniões, a Comissão contou com a participação da Coordenação do Programa Paraná Integral da Seed/PR, que apresentou as ações desenvolvidas no Estado do Paraná, em consonância com o Renapeti e Conapeti.

Nessa perspectiva, consoante aos princípios que fundamentam a temática, os estudos realizados pela Comissão foram conduzidos em consonância com a Política Nacional de Educação Integral em Tempo Integral, com o propósito de fortalecer a colaboração entre a União, os Estados, os Municípios e o Distrito Federal, bem como para atender a Meta 6 do Plano Nacional de Educação (PNE) e às disposições do Plano Estadual de Educação (PEE). Essas metas têm a intenção de promover a Educação Integral em Tempo Integral.

Em relação à Meta 6, o Plano Nacional de Educação assim prevê:

Meta 6: oferecer educação em tempo integral em, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das escolas públicas, de forma a atender, pelo menos, 25% (vinte e cinco por cento) dos (as) alunos (as) da educação básica.

Estratégias:

6.1) promover, com o apoio da União, a oferta de educação básica pública em tempo integral, por meio de atividades de acompanhamento pedagógico e multidisciplinares, inclusive culturais e esportivas, de forma que o tempo de permanência dos (as) alunos (as) na escola, ou sob sua responsabilidade, passe a ser igual ou superior a 7 (sete) horas diárias durante todo o ano letivo, com a ampliação progressiva da jornada de professores em uma única escola;

6.2) instituir, em regime de colaboração, programa de construção de escolas com padrão arquitetônico e de mobiliário adequado para atendimento em tempo integral,

PROTOCOLO N.º 24.609.949-9

prioritariamente em comunidades pobres ou com crianças em situação de vulnerabilidade social;

6.3) institucionalizar e manter, em regime de colaboração, programa nacional de ampliação e reestruturação das escolas públicas, por meio da instalação de quadras poliesportivas, laboratórios, inclusive de informática, espaços para atividades culturais, bibliotecas, auditórios, cozinhas, refeitórios, banheiros e outros equipamentos, bem como da produção de material didático e da formação de recursos humanos para a educação em tempo integral;

6.4) fomentar a articulação da escola com os diferentes espaços educativos, culturais e esportivos e com equipamentos públicos, como centros comunitários, bibliotecas, praças, parques, museus, teatros, cinemas e planetários;

6.5) estimular a oferta de atividades voltadas à ampliação da jornada escolar de alunos (as) matriculados nas escolas da rede pública de educação básica por parte das entidades privadas de serviço social vinculadas ao sistema sindical, de forma concomitante e em articulação com a rede pública de ensino;

6.6) orientar a aplicação da gratuidade de que trata o art. 13 da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, em atividades de ampliação da jornada escolar de alunos (as) das escolas da rede pública de educação básica, de forma concomitante e em articulação com a rede pública de ensino;

6.7) atender às escolas do campo e de comunidades indígenas e quilombolas na oferta de educação em tempo integral, com base em consulta prévia e informada, considerando-se as peculiaridades locais;

6.8) garantir a educação em tempo integral para pessoas com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação na faixa etária de 4 (quatro) a 17 (dezessete) anos, assegurando atendimento educacional especializado complementar e suplementar ofertado em salas de recursos multifuncionais da própria escola ou em instituições especializadas;

6.9) adotar medidas para otimizar o tempo de permanência dos alunos na escola, direcionando a expansão da jornada para o efetivo trabalho escolar, combinado com atividades recreativas, esportivas e culturais.

Importante destacar que o PNE em vigor foi instituído pela Lei Federal n.º 13.005, de 25 de junho de 2014, para o decênio 2014/2024, e prorrogado até 31 de dezembro de 2025, de acordo com a Lei Federal n.º 14.934, de 25 de julho de 2024.

II – DIRETRIZES PARA A EDUCAÇÃO INTEGRAL EM TEMPO INTEGRAL

1. Fundamentos Legais e Normativos

A Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, ao tratar da Educação, a estabelece como direito de todos, dever da família e inclui a sociedade como promotores, cujo objetivo é o pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho:

Art. 205. A educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, **visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.**

Na sequência, estabelece os princípios a serem observados no ensino.

Art. 206. O ensino será ministrado com base nos seguintes princípios:
I - **igualdade de condições para o acesso e permanência na escola;**

PROTOCOLO N.º 24.609.949-9

- II - liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar o pensamento, a arte e o saber;
- III - pluralismo de ideias e de concepções pedagógicas, e coexistência de instituições públicas e privadas de ensino;
- IV - gratuidade do ensino público em estabelecimentos oficiais;
- V - valorização dos profissionais da educação escolar, garantidos, na forma da lei, planos de carreira, com ingresso exclusivamente por concurso público de provas e títulos, aos das redes públicas;
- VI - gestão democrática do ensino público, na forma da lei;
- VII - garantia de padrão de qualidade;
- VIII - piso salarial profissional nacional para os profissionais da educação escolar pública, nos termos de lei federal;
- IX - garantia do direito à educação e à aprendizagem ao longo da vida. (grifos nossos)

Para a efetividade do programa é preciso garantir o acesso, a oferta educacional para todos e a permanência do estudante na instituição de ensino. Esse é um grande desafio a ser enfrentado, sobretudo na educação que amplia o tempo de permanência na escola, para que, de fato, ocorra o pleno desenvolvimento desse estudante.

Na mesma concepção, o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), instituído pela Lei Federal n.º 8.069, de 13 de julho de 1990, estabelece uma mudança paradigmática na atenção à infância, tendo como doutrina o conceito de proteção integral, que compreende que crianças e adolescentes são sujeitos de direitos e cidadãos em desenvolvimento, cujas vidas devem ser livres, dignas e protegidas e tratadas como prioridade pelo Estado.

Entre os meios para efetivação dos direitos, o ECA enfatiza a cooperação e o diálogo entre famílias, sociedade e poder público, garantindo às crianças e jovens o direito à participação na vida pública. Em seu artigo 53, reforça esse entendimento ao dispor que:

- Art. 53. A criança e o adolescente têm direito à educação, visando ao pleno desenvolvimento de sua pessoa, preparo para o exercício da cidadania e qualificação para o trabalho, assegurando-lhes:
- I - igualdade de condições para o acesso e permanência na escola;
 - II - direito de ser respeitado por seus educadores;
 - III - direito de contestar critérios avaliativos, podendo recorrer às instâncias escolares superiores;
 - IV - direito de organização e participação em entidades estudantis;
 - V - acesso à escola pública e gratuita, próxima de sua residência, garantindo-se vagas no mesmo estabelecimento a irmãos que frequentem a mesma etapa ou ciclo de ensino da educação básica.

A Educação Integral considera a diversidade das experiências humanas e sociais como parte estruturante do processo de aprendizagem, reconhecendo as especificidades de diferentes contextos – das realidades socioterritoriais às múltiplas identidades e culturas presentes na sociedade. Assim, a educação integral deve se constituir como um projeto coletivo, que mobiliza governos, educadores, estudantes e famílias no desenvolvimento de experiências educativas que de fato respondam às necessidades e projetos de cada comunidade.

PROTOCOLO N.º 24.609.949-9

No mesmo sentido, a Lei Federal n.º 9.394/1996, que institui as Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB), em seu art. 2º, dispõe:

Art. 2º A educação, dever da família e do Estado, inspirada nos princípios de liberdade e nos ideais de solidariedade humana, tem por finalidade o pleno desenvolvimento do educando, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.

Ainda, no seu Art. 3º, a referida Lei apresenta um rol de princípios que devem permear o ensino, assim dispostos:

Art. 3º O ensino será ministrado com base nos seguintes princípios:

- I - igualdade de condições para o acesso e permanência na escola;
- II - liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar a cultura, o pensamento, a arte e o saber;
- III - pluralismo de idéias e de concepções pedagógicas;
- IV - respeito à liberdade e apreço à tolerância;
- V - coexistência de instituições públicas e privadas de ensino;
- VI - gratuidade do ensino público em estabelecimentos oficiais;
- VII - valorização do profissional da educação escolar;
- VIII - gestão democrática do ensino público, na forma desta Lei e da legislação dos sistemas de ensino;
- VIII - gestão democrática do ensino público, na forma desta Lei e da legislação dos respectivos Estados e Municípios e do Distrito Federal;
- IX - garantia de padrão de qualidade;
- X - valorização da experiência extra-escolar;
- XI - vinculação entre a educação escolar, o trabalho e as práticas sociais;
- XII - consideração com a diversidade étnico-racial;
- XIII - garantia do direito à educação e à aprendizagem ao longo da vida;
- XIV - respeito à diversidade humana, linguística, cultural e identitária das pessoas surdas, surdo-cegas e com deficiência auditiva;
- XV - garantia do direito de acesso a informações públicas sobre a gestão da educação.

Cabe mencionar, ainda, o art. 34 da LDB, que dispõe sobre a jornada escolar no Ensino Fundamental, conforme segue:

Art. 34. A jornada escolar no ensino fundamental incluirá pelo menos quatro horas de trabalho efetivo em sala de aula, sendo progressivamente ampliado o período de permanência na escola.

§ 1º São ressalvados os casos do ensino noturno e das formas alternativas de organização autorizadas nesta Lei.

§ 2º O ensino fundamental será ministrado progressivamente em tempo integral, a critério dos sistemas de ensino.

Convém considerar os diversos aspectos para a ampliação do período escolar a ser implementado, dentre os quais, o transporte e a alimentação nos espaços educativos internos e externos da instituição de ensino deverão estar organizados de forma a atender as propostas da Educação Integral em Tempo Integral. Para tanto, é importante que sejam empreendidas políticas públicas que contribuirão para o êxito da proposição e o consequente desenvolvimento da formação integral do estudante.

PROTOCOLO N.º 24.609.949-9

O Programa Nacional de Alimentação Escolar é um eixo fundamental para a garantia da Segurança Alimentar e Nutricional no país, calcado no emprego da alimentação saudável e adequada, compreendendo o uso de alimentos variados, seguros, que respeitem a cultura, as tradições e os hábitos alimentares. O Programa citado demanda o desenvolvimento de ações de educação alimentar e nutricional; o direito à alimentação escolar, visando a garantia da segurança alimentar e nutricional dos estudantes, com acesso de forma igualitária, respeitando as diferenças biológicas entre idades e condições de saúde e restrições alimentares dos estudantes que necessitem de atenção específica e aqueles que se encontram em situação de vulnerabilidade social.

A Lei Federal n.º 10.880, de 09 de junho de 2004, instituiu o Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar, para garantir o acesso e a permanência, nas instituições de ensino, dos estudantes da Educação Básica pública, residentes em área rural, que utilizam transporte escolar.

No Estado do Paraná, a Lei Estadual n.º 11.721, de 20 de maio de 1997, instituiu o Programa Estadual de Transporte Escolar, que tem como objetivo transportar estudantes da Rede Pública de Ensino do Estado do Paraná, matriculados na Educação Básica, da zona rural e urbana.

A referida Lei foi normatizada pela Seed/PR, por meio da Resolução Secretarial n.º 777/2013 - GS/SEED. O Programa citado é composto de recursos financeiros com a finalidade de manutenção do transporte escolar dos estudantes da Rede Pública Estadual de Ensino.

Assim, a Educação Integral em Tempo Integral, face às suas especificidades, precisa ter garantido o transporte escolar para a realização das atividades dentro e fora da instituição de ensino. Ademais, é importante maximizar o tempo do estudante nos espaços educativos e não nos traslados.

Com o propósito de assegurar o direito à educação integral, as Diretrizes Curriculares Nacionais Gerais para a Educação Básica, instituídas pela Resolução CNE/CEB n.º 4, de 13 de julho de 2010, destacam que a Educação Básica deve configurar-se como um processo contínuo, articulado e coerente. Esse processo deve garantir a todas as pessoas — crianças, adolescentes, jovens e adultos —, independentemente de sua condição social ou região de origem, uma formação comum que possibilite o pleno exercício da cidadania, bem como o desenvolvimento integral e a preparação para o mundo do trabalho.

A Lei Federal n.º 13.005/2014, que instituiu o atual PNE, definiu como uma de suas metas a ampliação da oferta de educação em tempo integral em, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das escolas públicas, de forma a atender, pelo menos, 25% (vinte e cinco por cento) dos estudantes da Educação Básica. No contexto dessa meta, a referida lei também determinou, como estratégia prioritária, a adoção de medidas que otimizem o tempo de permanência dos estudantes na instituição de ensino, promovendo a ampliação da jornada escolar de modo a integrar o trabalho pedagógico com atividades recreativas, esportivas e culturais. Importante destacar que a Lei Federal n.º 14.934/2024 prorrogou, até 31/12/2025, o prazo de vigência do PNE aprovado pela Lei Federal n.º 13.005/2014.

PROTOCOLO N.º 24.609.949-9

A Lei Estadual n.º 18.492, de 24 de junho de 2015, aprovou o Plano Estadual de Educação do Paraná (PEE/PR). Com vigência de dez anos, 2015 a 2025, esse Plano diz respeito à garantia do direito à Educação Básica com qualidade, promovendo garantia do acesso, universalização do ensino obrigatório e ampliação das oportunidades educacionais; redução das desigualdades e promoção de equidade; e valorização dos profissionais da Educação. O PEE/PR, em sua Meta 6, visa “oferecer Educação Integral em Tempo Integral em, no mínimo, 65% das escolas públicas, de forma a atender, pelo menos, 60% dos estudantes da Educação Básica, até o final da vigência deste Plano”. Prorrogado até 31 de dezembro de 2025, de acordo com a Lei Federal n.º 14.934, de 25 de julho de 2024

O PNE tem como propósito melhorar a educação para todos e em todo o território nacional. Para isso, estabelece dez diretrizes e 20 Metas subdivididas em Estratégias. Como já citado, a Meta 6 do PNE trata da “oferta do Tempo Integral nas Escolas” e a Estratégia 6.7 propõe “atender às escolas do campo e de comunidades indígenas e quilombolas, na oferta de educação em tempo integral, com base em consulta prévia e informada, considerando-se as peculiaridades locais”.

Igualmente, o PEE/PR busca, na sua Estratégia 6.1, “Instituir políticas públicas estaduais para a oferta de educação integral em jornada ampliada, inclusive nas escolas do campo, quilombolas e indígenas”.

Os Planos Municipais de Educação, da mesma maneira, devem ser coerentes com o PNE, também devem estar alinhados aos PEEs dos estados a que pertencem. O PNE e os planos de educação do estado e do município devem formar um conjunto coerente, integrado e articulado para que os direitos dos estudantes sejam garantidos.

A Lei Federal n.º 13.415/2017 instituiu a Política de Fomento à Implementação de Escolas de Ensino Médio em Tempo Integral, estabelecendo um período de dez anos para repasse de recursos às Secretarias de Estado da Educação, conforme segue:

Art. 13. Fica instituída, no âmbito do Ministério da Educação, a Política de Fomento à Implementação de Escolas de Ensino Médio em Tempo Integral. Parágrafo único. A Política de Fomento de que trata o *caput* prevê o repasse de recursos do Ministério da Educação para os Estados e para o Distrito Federal pelo prazo de dez anos por escola, contado da data de início da implementação do ensino médio integral na respectiva escola, de acordo com termo de compromisso a ser formalizado entre as partes, que deverá conter, no mínimo:

- I - identificação e delimitação das ações a serem financiadas;
- II - metas quantitativas;
- III - cronograma de execução físico-financeira;
- IV - previsão de início e fim de execução das ações e da conclusão das etapas ou fases programadas.

PROTOCOLO N.º 24.609.949-9

A Lei Federal n.º 14.640, de 31 de julho de 2023, instituiu o Programa Escola em Tempo Integral e alterou a Lei Federal n.º 11.273, de 6 de fevereiro de 2006, que autoriza a concessão de bolsas de estudo e de pesquisa a participantes de programas de formação inicial e continuada de professores para a Educação Básica, altera a Lei Federal n.º 13.415/2017 e a Lei Federal n.º 14.172, de 10 de junho de 2021, que dispõe sobre a garantia de acesso à Internet, com fins educacionais, aos estudantes e aos professores da Educação Básica pública.

A Lei Federal n.º 14.640/2023 visa fomentar a criação de matrículas em Tempo Integral em todas as etapas e modalidades da Educação Básica, considerando propostas pedagógicas alinhadas à BNCC. O MEC, com a finalidade de assegurar a qualidade e a equidade na oferta do Tempo Integral, incluiu, no texto dessa Lei, cinco eixos estruturantes: Ampliar, Formar, Fomentar, Entrelaçar e Acompanhar, articulando uma série de ações e estratégias, disponibilizadas a todos os entes federados.

Com base no exposto, importante destacar que a Educação Integral em Tempo Integral vai além da extensão do tempo de escolaridade, ela amplia as possibilidades de oportunidades de conhecimento do mundo e, consequentemente, a formação integral do indivíduo para o convívio social e sua cidadania.

2. Das Diretrizes Operacionais Nacionais para a Educação Integral em Tempo Integral

Em continuidade ao cumprimento das leis, o CNE, por meio de sua Câmara de Educação Básica (CEB), exarou o Parecer CNE/CEB n.º 12/2025 e a Resolução CNE/CEB n.º 7/2025, que estabelecem as Diretrizes Operacionais Nacionais para a Educação Integral em Tempo Integral na Educação Básica. O Parecer supracitado ultrapassa a ideia de “ampliação de jornada”, constituindo-se como direito a uma educação de qualidade. Como o próprio documento descreve, a Educação Integral em Tempo Integral é:

[...] entendida qualitativamente como uma concepção orientada pelo compromisso ético-político em torno do reconhecimento da integralidade do sujeito da ação educativa e com a defesa inegociável de uma formação integral promotora do desenvolvimento pleno do educando em suas múltiplas dimensões. Nessa perspectiva, a jornada de tempo integral não deve ser vista como um fim em si mesma, mas sim ser compreendida como uma das estratégias de implementação desta concepção de Educação Integral.

São princípios organizadores da Educação Integral em Tempo Integral:

- a) a indissociabilidade entre cuidar e educar;
- b) a integralidade dos sujeitos (educadores e educandos) e o reconhecimento de seu papel ativo na realização da ação educativa;
- c) a busca permanente da coerência sistêmica entre os esforços de gestão educacional, gestão escolar e gestão dos processos de ensino e aprendizagem;
- d) o reconhecimento da relação indissociável entre escola, comunidade e território e a mobilização do potencial desta relação para a construção da qualidade da educação;
- e) a promoção e a defesa dos direitos humanos, da equidade, da diversidade e da inclusão social;
- f) a justiça curricular;
- g) a responsabilidade compartilhada entre União, Estados, Distrito Federal e Municípios pela oferta da Educação Integral em Tempo Integral;

PROTOCOLO N.º 24.609.949-9

- h) a articulação intersetorial, integrando a política educacional às políticas públicas de promoção e defesa dos direitos da criança e do adolescente, de combate às múltiplas formas de discriminação e as expressões de desigualdade delas decorrentes, de meio ambiente, de saúde, de assistência social, de cultura, de esporte, de segurança alimentar e de formação para o mundo do trabalho;
- i) a promoção da sustentabilidade socioambiental e da justiça climática;
- j) o reconhecimento da pluralidade dos sujeitos da Educação Básica e de suas trajetórias, com a valorização das identidades étnico-raciais, geracionais, culturais, religiosas, territoriais, de gênero, de orientação sexual; bem como as singularidades e especificidades associadas às condições de deficiência, status migratório ou nacionalidade;
- k) a valorização da pluralidade cultural e linguística, com atenção à Educação Escolar Indígena, Quilombola, do Campo, Especial e Bilíngue de Surdos e o reconhecimento e valorização das múltiplas linguagens, das artes, das ciências da natureza, das ciências humanas e sociais e da matemática;
- l) a promoção de práticas pedagógicas diversificadas, inovadoras e interdisciplinares, orientadas pela perspectiva da integração de conhecimentos, saberes e práticas culturais; e
- m) a gestão democrática e participativa da escola e do território educativo.

O Parecer CNE/CEB n.º 12/2025, consolida a Educação Integral em Tempo Integral na Educação Básica como política pública estruturante, essencial para a garantia do direito humano à educação, assegurando inclusão, equidade, justiça curricular e aprendizagem.

Esse mesmo Parecer, caracteriza a oferta de Educação Integral em Tempo Integral da forma como segue:

para efeito de caracterização da oferta de Educação Integral em Tempo Integral, entende-se como referência mínima uma jornada diária de sete horas ou semanal de trinta e cinco horas, assegurada de forma regular e permanente, em consonância com a etapa e modalidade da Educação Básica. Essa jornada deve integrar os tempos de alimentação, higiene, convivência e descanso ao processo educativo, exigindo planejamento intencional e acompanhamento pedagógico.

O referido Parecer integra todos os tempos de aprendizagem, inclusive o de alimentação, higiene, convivência e descanso ao processo educativo, privilegiando o desenvolvimento global dos sujeitos. Reafirma, ainda:

[...]

a centralidade da educação como um processo multifacetado, que exige currículos integrados, práticas contextualizadas e políticas públicas comprometidas com a justiça social. A jornada ampliada, por si só, não caracteriza a Educação Integral. É imprescindível assegurar um projeto pedagógico coerente, que articule conhecimentos, habilidades e valores, em experiências que promovam aprendizagens relevantes e emancipatórias.

Por isso, é fundamental pactuar nacionalmente que a concepção de Educação Integral ultrapassa a permanência física na escola, buscando o desenvolvimento pleno dos sujeitos, sem hierarquização das dimensões formativas e sem reduzir a experiência escolar à dimensão intelectual ou cognitiva. A formação integral deve incorporar o corpo, a emoção, a linguagem, a cultura, os vínculos sociais e o pertencimento comunitário.

PROTOCOLO N.º 24.609.949-9

[...]

Em conformidade com a LDB, na oferta de Educação Integral em Tempo Integral para crianças de zero a três anos, é indispensável que os sistemas de ensino e as unidades escolares estabeleçam mecanismos permanentes de escuta ativa e diálogo com as famílias, assegurando que os horários de saída sejam definidos de forma pactuada, sem prejuízos às crianças e seus familiares.

Por fim, como parte integrante da oferta educacional, todas as atividades desenvolvidas ao longo da jornada escolar devem ser acompanhadas e avaliadas sistematicamente. A frequência dos educandos deve ser registrada adequadamente, e os sistemas de ensino e escolas devem adotar estratégias para a prevenção da evasão e do abandono escolar, incluem ações de busca ativa, articulação intersetorial para enfrentamento de barreiras à permanência, promoção de ambientes escolares acolhedores e combate às diversas formas de violência e discriminação, como o racismo, capacitismo, LGBTfobia e intolerância religiosa, que impactam o pertencimento e a participação dos estudantes na vida escolar.

Na Educação Integral, “educar” significa promover o desenvolvimento completo e holístico do estudante, enquanto “cuidar” refere-se ao cuidado ético e à atenção às suas necessidades físicas e socioemocionais, como alimentação, higiene e bem-estar, ambas indissociáveis e fundamentais para a formação de indivíduos autônomos, críticos e conscientes de si e do mundo.

Na continuidade da evolução normativa para a Educação Integral em Tempo Integral, com fundamento no Parecer CNE/CEB n.º 12/2025, o CNE editou e publicou a Resolução CNE/CEB n.º 7/2025, que institui as Diretrizes Operacionais para a Educação Integral em Tempo Integral na Educação Básica. Ela define o objeto, o referencial legal e conceitual, e detalha as seis dimensões estratégicas para a implementação da Educação Integral em Tempo Integral, especificando as competências dos sistemas de ensino e das escolas:

- I. Acesso e Permanência com Equidade;
- II. Gestão da Política de Educação Integral em Tempo Integral;
- III. Articulação Intersetorial e Integração com os territórios e as comunidades;
- IV. Currículo, práticas pedagógicas de avaliação da aprendizagem e do desenvolvimento;
- V. Valorização e desenvolvimento profissional de educadores; e
- VI. Monitoramento e Avaliação.

A Resolução CNE/CEB n.º 7/2025 articula a Educação Integral em Tempo Integral com as etapas da Educação Básica – Educação Infantil, Ensino Fundamental e Ensino Médio – e suas modalidades, conforme disposto nas Diretrizes Curriculares Nacionais correspondentes, assegurando o desenvolvimento integral dos estudantes em seus aspectos cognitivos, físicos, emocionais, sociais, éticos, culturais e ambientais.

Essa Resolução define Educação Integral em Tempo Integral como uma política pública estruturante para a garantia do direito humano à educação, assegurando inclusão educacional, equidade, participação, justiça curricular e aprendizagem com qualidade social.

PROTOCOLO N.º 24.609.949-9

A referida Resolução destaca justiça curricular como um princípio de organização do Currículo, que estabelece como parâmetros para a tomada de decisões da gestão educacional, da gestão escolar e das práticas pedagógicas, a priorização de conhecimentos e conteúdo de ensino orientados para a promoção, defesa e compromisso com a garantia de uma vida digna para todas as pessoas; a explicitação e a materialização de uma ética do cuidado e do bem-viver nas relações entre o Estado e a sociedade e a construção de uma convivência solidária e democrática, comprometida com a realização cotidiana dos direitos humanos e a superação das múltiplas formas de exclusão, discriminação, preconceitos e opressão.

As redes e as instituições de ensino devem observar e seguir orientações dispostas no Parecer CNE/CEB n.º 12/2025. Para que

[...] a Educação Integral em Tempo Integral se concretize como política pública de Estado é essencial que sua implementação seja orientada por diretrizes que assegurem as condições objetivas indispensáveis à sua plena realização, contextualizadas e integradas às realidades dos territórios e sujeitos. Trata-se de sustentar, para todas as escolas brasileiras, uma perspectiva de qualidade socialmente referenciada, na qual são inegociáveis a garantia do acesso, da permanência, das aprendizagens e do desenvolvimento integral dos educandos, com particular atenção para a promoção da equidade e superação das desigualdades, respondendo às necessidades concretas das populações historicamente excluídas, de promover justiça social e de afirmar a dignidade humana como princípio educativo.

Assim, com vistas à concretização da implementação da Educação Integral em Tempo Integral enquanto política pública de Estado, torna-se imprescindível que as instituições de ensino observem as dimensões estratégicas que devem ser compreendidas como campos interconectados que se retroalimentam e se fortalecem mutuamente.

São seis as dimensões estratégicas que devem orientar a formulação, o desenvolvimento e a consolidação das ações por parte do Sistema de Ensino e das suas respectivas instituições escolares, descritas no mencionado Parecer:

Dimensão I: acesso e permanência com equidade

[...]
a ampliação do tempo na escola deve ser compreendida como um direito educacional, e não como um privilégio restrito a grupos específicos [...]
o acesso à jornada integral deve ser planejado com base em diagnósticos territoriais e critérios públicos de equidade, considerando tanto as desigualdades históricas do país quanto os desafios estruturais das redes [...]
a política de Educação Integral deve priorizar sujeitos e territórios em maior vulnerabilidade, sem estigmatizá-los, assegurando condições dignas de permanência, incluindo transporte, alimentação, materiais pedagógicos e infraestrutura adequada.
[...]
A expansão da jornada, quando guiada por esse compromisso com a equidade, torna-se um vetor de transformação da escola pública – não apenas ampliando

PROTOCOLO N.º 24.609.949-9

tempos, mas redesenhando oportunidades e condições de aprendizagem em favor dos que historicamente foram privados de seus direitos educacionais.

[...]

A permanência, por sua vez, não deve ser medida apenas pela presença física, mas pelo pertencimento, pelo envolvimento afetivo, simbólico e cultural dos educandos no cotidiano escolar. Permanecer na escola precisa significar ser reconhecido, acolhido e estimulado em todas as dimensões do desenvolvimento [...]

Nesse sentido, promover a permanência com qualidade implica revisar práticas escolares que, muitas vezes, silenciam trajetórias, invisibilizam experiências ou reforçam desigualdades. Exige também o compromisso ativo com o enfrentamento ao racismo, à LGBTfobia, ao capacitismo, ao preconceito religioso e a outras formas de exclusão que afetam diretamente a sensação de pertencimento dos sujeitos.

Dimensão II: Gestão da política de Educação Integral em Tempo Integral

[...]

a gestão da política deve assegurar que os sistemas de ensino atuem como promotores e garantidores das condições institucionais, pedagógicas e materiais necessárias para que as escolas desenvolvam seus projetos educativos de forma autônoma e contextualizada. Essa relação rede-escola deve ser mediada por canais permanentes de escuta, formação, apoio técnico e análise conjunta de dados, articulando os níveis de decisão e responsabilidade com base no princípio da gestão democrática e no fortalecimento das capacidades locais.

Na perspectiva da Educação Integral independente da jornada, é preciso dar centralidade aos Projetos Político-Pedagógicos – PPP das escolas. A gestão da política, portanto, deve ser orientada por esses projetos, e não o inverso [...]

Essa decisão implica reconhecer as escolas como sujeitos ativos da política, capazes de propor arranjos curriculares, reorganizar tempos e espaços, construir práticas interdisciplinares e desenvolver metodologias que respeitem os ritmos e estilos de aprendizagem dos estudantes [...]

Esse modelo de gestão, ancorado nos projetos das escolas, também potencializa a capacidade dos sistemas de ensino de aprender com as experiências concretas das unidades educacionais.

Ao sistematizar, escutar e valorizar as práticas inovadoras desenvolvidas localmente, os sistemas ampliam sua inteligência institucional e fortalecem o ciclo de monitoramento e aperfeiçoamento contínuo da política.

Essa via de mão dupla – em que a rede apoia as escolas e, ao mesmo tempo, aprende com elas – é essencial para a construção de uma política de Educação Integral viva, responsiva e comprometida com a transformação social.

Dimensão III: Articulação intersetorial e integração com os territórios e as comunidades

[...]

A efetividade da Educação Integral em Tempo Integral exige a articulação entre as políticas educacionais e as demais políticas públicas, como saúde, cultura, assistência social, esporte, meio ambiente e segurança alimentar, entre outras [...]

As escolas devem ser apoiadas para construir vínculos com as comunidades, valorizando saberes locais, promovendo o diálogo com organizações da sociedade civil e ampliando as experiências educativas para além dos muros escolares. A presença da escola no território – e do território na escola – é condição para a construção de um PPP integrado, situado e transformador.

Uma escola comprometida com a Educação Integral precisa incorporar essas dimensões ao seu PPP, reconhecendo que os processos de ensino e aprendizagem ganham sentido quando articulados à vida cotidiana dos estudantes e aos desafios históricos de seus contextos.

PROTOCOLO N.º 24.609.949-9

Ao ampliar o tempo, ampliam-se também as possibilidades de diálogo com o território em diferentes perspectivas, tanto nas atividades cotidianas dos docentes quanto na tessitura de uma rede de apoio ao desenvolvimento de cada bebê, criança, adolescente ou jovem.

Os espaços públicos, como praças, feiras, centros culturais, unidades de saúde e áreas verdes, tornam-se extensões do espaço educativo, permitindo vivências que desafiam a rigidez da sala de aula tradicional e favorecem a aprendizagem por meio da experimentação, do corpo em movimento e da convivência com a diversidade.

A escola, nessa perspectiva, assume seu papel corresponsável pela coletividade e pelo fortalecimento das redes locais de proteção, reconhecendo ao mesmo tempo suas limitações institucionais. É justamente por isso que a articulação intersetorial e o trabalho em rede são indispensáveis [...]

Isso implica, entre outras estratégias, a formalização de parcerias, protocolos e fluxos com as áreas de saúde, assistência social, cultura, direitos humanos, meio ambiente, juventude e mundo do trabalho, bem como a articulação com o Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente – SGDCA.

Dimensão IV: Currículo, práticas pedagógicas e avaliação da aprendizagem e do desenvolvimento

[...]

O currículo da Educação Integral em Tempo Integral deve ser orientado pela indissociabilidade entre conhecimento, experiência e vínculo, articulando o cânone escolar aos saberes populares e comunitários, o que exige práticas pedagógicas intencionais, que rompam com a lógica do ensino transmissivo e valorizem a autoria, a escuta, a criatividade dos sujeitos e o trabalho coletivo e colaborativo.

A avaliação deve ser concebida como processo formativo e contínuo, articulada à reflexão crítica sobre os processos de aprendizagem e desenvolvimento, à luz da singularidade de cada educando e da diversidade dos contextos.

A coerência entre currículo, práticas pedagógicas e avaliação é condição para que o tempo ampliado na escola se converta em mais do que uma extensão da jornada: trata-se de uma reorganização profunda da proposta educativa, pautada pela justiça curricular.

A justiça curricular exige, portanto, tanto a ampliação do acesso aos conteúdos historicamente valorizados quanto a valorização de saberes locais, populares e culturais invisibilizados, promovendo a equidade no que se aprende, no modo como se aprende e no valor atribuído a diferentes formas de aprendizagem.

Assim, a organização dos tempos e espaços escolares deve favorecer o desenvolvimento de práticas pedagógicas personalizadas e inclusivas, respeitando os ritmos e estilos de aprendizagem dos estudantes, suas necessidades específicas, e promovendo o convívio democrático entre diferentes grupos.

Nesse contexto, a interdisciplinaridade deve deixar de ser um enunciado para tornar-se prática concreta, possibilitando a articulação de saberes em experiências significativas, conectadas à vida dos estudantes.

O desenvolvimento integral dos estudantes demanda a integração sistemática das diversas dimensões que compõem de forma interdependente cada indivíduo – cognitiva, social, cultural, emocional e física – no cotidiano escolar.

A indissociabilidade entre cuidar e educar deve ser um princípio organizador do trabalho pedagógico, sobretudo nos primeiros anos da Educação Básica, mas com efeitos que se estendam por toda a trajetória escolar: o acolhimento, a higiene, o descanso, a alimentação, a escuta ativa e a construção de vínculos são ações que, quando assumidas como intencionais e educativas, contribuem diretamente para o bem-estar, a aprendizagem e o desenvolvimento dos educandos em todas as faixas etárias.

Por fim, a avaliação deve ser reformulada para se alinhar a esse paradigma. Mais do que mensurar desempenhos individuais com base em critérios uniformes, deve

PROTOCOLO N.º 24.609.949-9

ser capaz de acompanhar os processos de aprendizagem em sua complexidade, promovendo a melhoria contínua e o direito de todos ao aprendizado. A avaliação comprometida com a justiça curricular valoriza os diferentes modos de aprender, reconhece trajetórias, apoia a recomposição de aprendizagens e orienta a ação pedagógica em favor da equidade. Nesse processo, a escuta dos estudantes, a devolutiva formativa e a análise contextualizada dos resultados são ferramentas essenciais para transformar a avaliação em instrumento de inclusão e desenvolvimento.

Dimensão V: Valorização e desenvolvimento profissional de educadores

[...]

A implementação da Educação Integral requer o compromisso com a valorização dos profissionais da educação, tanto do ponto de vista material quanto simbólico. Isso inclui avançar tanto na qualificação das políticas salariais e das condições de trabalho quanto na adequação da jornada, garantindo tempo para estudo, planejamento e formação continuada.

Mais do que ofertar capacitação técnica, é necessário promover espaços formativos que problematizem os sentidos da escola e da educação, fomentem a escuta e a partilha de saberes, e reconheçam os educadores como sujeitos históricos e políticos da transformação escolar, agentes propositivos e coautores das políticas de Educação Integral.

A formação continuada deve ser concebida como processo permanente e situado, articulado às necessidades reais das escolas e dos territórios.

As formações devem contemplar tanto os aspectos comuns da Educação Integral – como a gestão do tempo, a interdisciplinaridade, o uso do território, a mediação de conflitos, a educação digital, climática e midiática – quanto as especificidades de cada etapa e modalidade, garantindo que os educadores estejam preparados para lidar com a complexidade e a diversidade de seus contextos.

Dimensão VI: Monitoramento e avaliação

[...]

O monitoramento e a avaliação da política de Educação Integral em Tempo Integral devem ir além da verificação da ampliação da jornada. Trata-se de construir dispositivos que permitam acompanhar os efeitos da política sobre o direito à educação, sobre a aprendizagem, sobre o desenvolvimento integral e sobre o bem-estar dos estudantes.

Esses processos devem ser participativos, transparentes e orientados pela busca de justiça social e equidade, articulando dados quantitativos e qualitativos, e incorporando os olhares de estudantes, famílias, educadores e gestores.

A centralidade do desenvolvimento humano como finalidade da política exige uma abordagem avaliativa que considere dimensões como a equidade na oferta, a permanência com qualidade, a participação das famílias e comunidades, o fortalecimento dos vínculos escolares, a sustentabilidade da proposta e a articulação intersetorial.

Nessa perspectiva, a avaliação deve produzir aprendizagem institucional e qualificar a gestão pública ao fornecer subsídios para a tomada de decisão, para a reconfiguração de estratégias e para o aprimoramento permanente da política.

O monitoramento deve integrar diferentes tipos de avaliação – diagnóstica, formativa e somativa – e contemplar um conjunto de dimensões interdependentes, conforme prevê a Resolução: equidade na distribuição das matrículas; indicadores de permanência, aprovação, reprovação, abandono e desenvolvimento pleno; condições de infraestrutura física e pedagógica; efetivação da gestão democrática; e qualidade da articulação intersetorial [...]

PROTOCOLO N.º 24.609.949-9

A participação da comunidade escolar e da sociedade civil deve ser assegurada em todas as etapas do processo avaliativo, desde a definição dos indicadores até a interpretação dos resultados e a reformulação das práticas.

Por fim, a avaliação da política de Educação Integral em Tempo Integral deve ser compreendida como um campo estratégico de disputa de sentidos sobre o que se entende por qualidade da educação pública. Ao orientar-se pelos princípios da equidade, a avaliação passa a desempenhar um papel estruturante na consolidação de uma política educacional comprometida com os direitos humanos e com a reparação a grupos historicamente excluídos.

Como se pode observar, a estrutura da política de Educação Integral em Tempo Integral, com base nessas dimensões, é elemento importante e fundamental de orientação para sua implementação. O Parecer CNE/CEB n.º 12/2025, em seus fundamentos, aduz:

[...] O desenvolvimento integral dos estudantes demanda na integração sistemática das diversas dimensões que compõem de forma interdependente cada indivíduo – cognitiva, social, cultural, emocional e física – no cotidiano escolar. Isso implica não apenas uma abordagem interdisciplinar do currículo, mas também a incorporação de práticas que estimulem cada uma delas. A indissociabilidade entre cuidar e educar deve ser um princípio organizador do trabalho pedagógico, sobretudo nos primeiros anos da Educação Básica, mas com efeitos que se estendam por toda a trajetória escolar: o acolhimento, a higiene, o descanso, a alimentação, a escuta ativa e a construção de vínculos são ações que, quando assumidas como intencionais e educativas, contribuem diretamente para o bem-estar, a aprendizagem e o desenvolvimento dos educandos em todas as faixas etárias...

Essas dimensões apontam para uma concepção de educação integral com ênfase na superação das desigualdades sociais e educacionais e melhorias na qualidade do ensino público.

III – CONSIDERAÇÕES FINAIS

A presente Indicação incorpora e reflete as Diretrizes Operacionais Nacionais para a Educação Integral em Tempo Integral na Educação Básica, instituídas pela Resolução CNE/CEB n.º 7/2025, fundamentada no Parecer CNE/CEB n.º 12/2025, visando alinhar as normas estaduais aos mais recentes referenciais conceituais e operacionais nacionais para essa oferta educacional.

A organização da oferta de Tempo Integral para as instituições de ensino deve considerar os múltiplos espaços de aprendizagem e a ampliação do tempo de permanência no ambiente escolar. Por essa razão, as Propostas Pedagógicas Curriculares devem estar alinhadas às Diretrizes Operacionais Nacionais para a Educação Integral em Tempo Integral.

Assim, no planejamento e elaboração de um currículo integral, capaz de atender as especificidades da Educação Integral em Tempo Integral, é fundamental viabilizar a inclusão do estudo de diversas formas de linguagem, comunicação, expressão corporal, aplicação e uso da ciência e intervenção ativa na sociedade. Isso possibilita o desenvolvimento do estudante, capacitando-o a explorar e expandir suas potencialidades,

PROTOCOLO N.º 24.609.949-9

perceber as diferentes opções de desenvolvimento pessoal e profissional, necessárias para planejar seu futuro e realizar seu projeto de vida.

Em razão do aumento do período de permanência no ambiente escolar, é fundamental que a instituição de ensino assegure estrutura física e humana para a oferta da proposta pretendida, ou melhor, apresente espaços físicos planejados, na instituição de ensino e fora dela, materiais e equipamentos e, acima de tudo, disponha de profissionais habilitados e formados, de modo a atender as expectativas dessa proposição pedagógica.

Assim sendo, as mantenedoras deverão, progressivamente e continuamente, investir na criação de espaços e demais estruturas que permitam a evolução e a diversidade das práticas educacionais nas instituições que integram sua Rede de Ensino.

A formação do professor e de toda a equipe escolar deverá ser pensada e estruturada, levando em conta a concepção da educação integral do estudante, no seu desenvolvimento pleno.

Para tal propósito, o professor deve compreender as diferentes formas de aprender e ensinar, bem como reconhecer as particularidades e aptidões de cada estudante. Por conseguinte, é necessário oportunizar à equipe escolar, programas de formação inicial e continuada, a fim de atender as demandas atuais da Educação Básica e, especificamente, da Educação Integral em Tempo Integral. Nesses termos,

Tratar de formação docente implica em compreender esta atividade profissional para muito além do que se passa no interior da sala de aula. A docência significa, também, o preparo para o desenvolvimento de um conjunto de ações que se desenvolvem em espaços diversos, e que são voltadas para a formação da cidadania. Consequentemente, todas estas aprendizagens precisam fazer parte do percurso formativo e do desenvolvimento profissional do professor, para que sua prática possa expressá-las de forma coerente e comprometida com a formação de pessoas capazes de contribuir para a construção de uma cidadania planetária. (COLARES, 2013, p. 91)

A Resolução CNE/CEB n.º 7/2025 recomenda, “sempre que possível, a dedicação exclusiva dos professores a uma única unidade de ensino e sua atuação também em tempo integral na referida unidade”. Essa é uma Diretriz específica para a alocação e qualificação dos profissionais da educação.

Não obstante, a Resolução CNE/CEB n.º 7/2025, institui as Diretrizes Operacionais Nacionais para a Educação Integral em Tempo Integral na Educação Básica, contemplando com riqueza de detalhes uma série de inovações importantes para implementação, gestão, monitoramento e avaliação desta modalidade de oferta em âmbito nacional. Ela define o objeto, o referencial legal e conceitual, detalhando seis dimensões estratégicas para a implementação da Educação Integral em Tempo Integral, já enumerados.

Acerca da jornada escolar, a Resolução CNE/CEB n.º 7/2025 inclui os tempos dedicados à alimentação, higiene, socialização e convivência, e que esses devem ter intencionalidade pedagógica, infraestrutura e acompanhamento por profissionais

PROTOCOLO N.º 24.609.949-9

qualificados. Destaca, também, que os tempos de descanso, deslocamento interno, acolhimento e transição entre atividades devem ser planejados como parte da rotina escolar.

Ainda, sobre a jornada escolar, orienta os sistemas de ensino e as instituições de ensino a adotarem estratégias de flexibilização da jornada escolar para contemplar as especificidades dos estudantes que participam de projetos e iniciativas esportivas, artísticas e culturais, ou que têm compromissos com serviços de saúde e assistência social. Essa flexibilização para compatibilizar a jornada escolar com atividades e compromissos externos dos estudantes é um detalhe operacional importante trazido pela Resolução CNE/CEB n.º 7/2025.

Outro detalhe importante concebido pela Resolução CNE/CEB n.º 7/2025, diz respeito à ênfase dada à Produção e Cidadania Digital, na medida em que estimula a promoção dos direitos digitais, o uso responsável, ético e crítico das tecnologias da informação e comunicação, bem como da educação digital e midiática, com ênfase no desenvolvimento da capacidade de produzir tecnologias da informação, programação digital e comunicação.

Sobre monitoramento e avaliação, a Resolução CNE/CEB n.º 7/2025 especifica um conjunto mínimo de informações, dados e indicadores a serem contemplados no processo de monitoramento e avaliação, incluindo equidade na distribuição de matrículas, taxas educacionais (permanência, aprovação, reprovação, abandono e evasão, e indicadores de aprendizagem e desenvolvimento pleno), condições de infraestrutura, efetivação da gestão democrática e qualidade da articulação intersetorial. Isso estabelece um padrão nacional mais rigoroso para avaliação da política.

Em síntese, a Resolução CNE/CEB n.º 7/2025 aprofunda e sistematiza as diretrizes para a Educação Integral em Tempo Integral, introduzindo novos conceitos, detalhando princípios e processos e estabelecendo responsabilidades claras para os diferentes níveis de gestão educacional.

Dessa forma, a Comissão Temporária, tendo como base o estudo e análise do Parecer CNE/CEB n.º 12/2025, que fundamentou a Resolução CNE/CEB n.º 7/2025, apresenta, ao Conselho Pleno, esta proposta de Deliberação.

É a Indicação.

PROTOCOLO N.º 24.609.949-9

REFERÊNCIAS

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Brasília, DF. 1988. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm>. Acesso em: 17 set. 2025.

BRASIL. **Decreto-lei n.º 7.083, de 27 de janeiro de 2010**. Programa Mais Educação. Disponível em: <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2010/decreto/d7083.htm>. Acesso em: 03 out. 2025.

BRASIL. **Lei n.º 8.069, de 13 de julho de 1990**. Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA. Disponível em: <<https://www.gov.br/mdh/pt-br>>. Acesso em: 03 out. 2025.

BRASIL. **Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996**. Estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional. Brasília, 20 de dezembro de 1996. Disponível em: <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L9394compilado.htm>. Acesso em: 06 out. 2025.

BRASIL. **Lei n.º 10.880, de 09 de junho de 2004**. Institui o Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar – PNATE e o Programa de Apoio aos Sistemas de Ensino para Atendimento à Educação de Jovens e Adultos, dispõe sobre o repasse de recursos financeiros do Programa Brasil Alfabetizado, altera o art. 4º da Lei nº 9.424, de 24 de dezembro de 1996, e dá outras providências. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2004/lei/l10.880.htm>. Acesso em: 15 set. 2025.

BRASIL. **Lei n.º 11.947, de 16 de junho de 2009**. Dispõe sobre o atendimento da alimentação escolar e do Programa Dinheiro Direto na Escola aos alunos da Educação Básica. Disponível em: <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2009/lei/l11947.htm>. Acesso em: 16 set. 2025.

BRASIL. **Lei n.º 13.005, de 25 de junho de 2014**. Aprova o Plano Nacional de Educação – PNE. Disponível em: <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2014/lei/l13005.htm>. Acesso em: 06 out. 2025.

BRASIL. **Lei n.º 13.415, de 16 de fevereiro de 2017**. Altera as Leis n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, e 11.494, de 20 de junho 2007, que regulamenta o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação, a Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, e o Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967; revoga a Lei nº 11.161, de 5 de agosto de 2005; e institui a Política de Fomento à Implementação de Escolas de Ensino Médio em Tempo Integral. Disponível em: <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2017/lei/l13415.htm>. Acesso em: 16 set. 2025

PROTOCOLO N.º 24.609.949-9

BRASIL. **Lei n.º 14.640, de 31 de julho de 2023**. Institui o Programa Escola em Tempo Integral; e altera a Lei n.º 11.273, de 6 de fevereiro de 2006, a Lei n.º 13.415, de 16 de fevereiro de 2017, e a Lei n.º 14.172, de 10 de junho de 2021. Disponível em: <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2023-26/2023/Lei/L14640.html>. Acesso em: 17 set. 2025.

BRASIL. **Lei n.º 14.934, de 25 de julho de 2024**. Prorroga, até 31 de dezembro de 2025, a vigência do Plano Nacional de Educação, aprovado por meio da Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014. Disponível em: <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2023-2026/2024/lei/l14934.htm>. Acesso em: 10 set. 2025.

BRASIL. Ministério da Educação. **Base Nacional Comum Curricular – Educação é Base**. Disponível em: <https://basenacionalcomum.mec.gov.br/images/BNCC_20dez_site.pdf>. Acesso em: 06 out. 2025.

BRASIL. Ministério da Educação. Conselho Nacional de Educação. Câmara de Educação Básica. **Parecer CNE/CEB n.º 12, de 11 de junho de 2025**. Estabelece as Diretrizes Operacionais Nacionais para a Educação Integral em Tempo Integral. Disponível em: <https://www.gov.br/mec/pt-br/cne/2025/junho-2025/pceb012_25.pdf>. Acesso em: 10 set. 2025.

BRASIL. Ministério da Educação. **Portaria n.º 1.144, de 10 de outubro de 2016**. Institui o Programa Novo Mais Educação, que visa melhorar a aprendizagem em língua portuguesa e matemática no ensino fundamental. Disponível em: <<http://portal.mec.gov.br/docman/outubro-2016-pdf/49131-port-1144mais-educ-pdf/file>>. Acesso em: 13 out. 2025.

BRASIL. Ministério da Educação. **Portaria n.º 1.145, de 10 de outubro de 2016**. Institui o Programa de Fomento à Implementação de Escolas em Tempo Integral, criada pela Medida Provisória n.º 746, de 22 de setembro de 2016. Disponível em: <<http://portal.mec.gov.br/docman/outubro-2016-pdf/49121-port-1145-11out-pdf/file>>. Acesso em: 02 out. 2025.

BRASIL. Ministério da Educação. **Portaria n.º 649, de 10 de julho de 2018**. Institui o Programa de Apoio ao Novo Ensino Médio e estabelece Diretrizes, Parâmetros e critérios para participação. Disponível em: <https://www.in.gov.br/materia/-/asset_publisher/Kujrw0TZC2Mb/content/id/29495231/do1-2018-07-11-portaria-n-649-de-10-de-julho-de-2018-29495216>. Acesso em: 10 set. 2025.

BRASIL. Ministério da Educação. **Portaria n.º 1.023, de 04 de outubro de 2018**. Estabelece Diretrizes, Parâmetros e critérios para a realização de avaliação de impacto do Programa de Fomento às Escolas de Ensino Médio em Tempo Integral – EMTI e seleção de novas unidades escolares para o Programa. Disponível em: <<http://portal.mec.gov.br/docman/novembro-2018-pdf/102611-emti-portaria-n-1-023-de-4-de-outubro-de-2-o-oficial-da-uniao-imprensa-nacional/file>>. Acesso em: 10 set. 2025.

PROTOCOLO N.º 24.609.949-9

BRASIL. Ministério da Educação. **Portaria n.º 1.024, de 04 de outubro de 2018**. Define as Diretrizes do apoio financeiro por meio do Programa Dinheiro Direto na Escola às unidades escolares pertencentes às Secretarias participantes do Programa de Apoio ao Novo Ensino Médio, instituído pela Portaria MEC n.º 649, de 10 de julho de 2018, e às unidades escolares participantes da avaliação de impacto do Programa de Fomento às Escolas de Ensino Médio em Tempo Integral – EMTI, instituída pela Portaria MEC n.º 1.023, de 4 de outubro de 2018. Disponível em: <<https://pesquisa.in.gov.br/imprensa/jsp/visualiza/index.jsp?data=05/10/2018&jornal=515&pagina=19&totalArquivos=171>>. Acesso em: 10 set. 2025.

BRASIL. Ministério da Educação. **Portaria n.º 2.116, de 06 de dezembro de 2019**. Estabelece novas diretrizes, novos parâmetros e critérios para o Programa de Fomento às Escolas de Ensino Médio em Tempo Integral - EMTI, em conformidade com a Lei n.º 13.415, de 16 de fevereiro de 2017. Disponível em: <<https://www.in.gov.br/web/dou/-/portaria-n-2.116-de-6-de-dezembro-de-2019-232132483>>. Acesso em: 10 set. 2025.

BRASIL. Ministério da Educação. **Portaria n.º 1.495, de 2 de agosto de 2023**. Dispõe sobre a adesão e a pactuação de metas para a ampliação de matrículas em tempo integral no âmbito do Programa Escola em Tempo Integral e dá outras providências. Disponível em: <<https://pesquisa.in.gov.br/imprensa/jsp/visualiza/index.jsp?data=02/08/2023&jornal=601&pagina=1>>. Acesso em: 17 set. 2025.

BRASIL. Ministério da Educação. **Portaria Normativa n.º 1.168, de 02 de dezembro de 2024**. Dispõe sobre o funcionamento da Rede Nacional de Articuladores do Programa Escola em Tempo Integral – Renapeti e altera a Portaria MEC nº 2.036, de 23 de novembro de 2023. Disponível em: <<https://abmes.org.br/arquivos/legislacoes/Portaria-mec-1168-2024-12-2.pdf>>. Acesso: 28 out. 2025.

BRASIL. Ministério da Educação. **Portaria Normativa n.º 747, de 29 de julho de 2024**. Indica os membros do Comitê Nacional do Programa Escola em Tempo Integral (Conapeti). Disponível em: <<https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/portaria-n-747-de-29-de-julho-de-2024-575374576>>. Acesso em: 28 out. 2025.

BRASIL. Ministério da Educação. **Portaria Normativa Interministerial n.º 17, de 24 de abril de 2007**. Institui o Programa Mais Educação. Disponível em: <http://portal.mec.gov.br/arquivos/pdf/mais_educacao.pdf>. Acesso em: 08 set. 2025

BRASIL. Ministério da Educação. **Portaria Normativa Interministerial n.º 2.036, de 23 de novembro de 2023**. Define as diretrizes para a ampliação da jornada escolar em Tempo Integral. Disponível em: <<https://educacaointegral.org.br/reportagens/ministerio-da-educacao-divulga-diretrizes-do-programa-escola-em-tempo-integral/>>. Acesso em: 23 set. 2025.

BRASIL. Ministério da Educação. Conselho Nacional de Educação. **Resolução CNE/CP n.º 2, de 22 de dezembro de 2017**. Institui e orienta a implantação da Base Nacional Comum Curricular, a ser respeitada obrigatoriamente ao longo das etapas e respectivas modalidades no âmbito da Educação Básica. Disponível em: <https://portal.mec.gov.br/index.php?option=com_docman&view=download&alias=79631-

PROTOCOLO N.º 24.609.949-9

rcp002-17- pdf&category_slug=dezembro-2017-pdf&Itemid=30192>. Acesso em: 03 out. 2025.

BRASIL. Ministério da Educação. Conselho Nacional de Educação. Câmara de Educação Básica. **Resolução CNE/CEB n.º 04, de 13 de julho de 2010**. Define Diretrizes Curriculares Nacionais Gerais para a Educação Básica. Disponível em: <https://portal.mec.gov.br/index.php?option=com_docman&view=download&alias=5916-rceb004-10&category_slug=julho-2010-pdf&Itemid=30192>. Acesso em: 03 out. 2025.

BRASIL. Ministério da Educação. Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação. Conselho Deliberativo. **Resolução n.º 06, de 8 de maio de 2020**. Dispõe sobre o atendimento da alimentação escolar aos alunos da educação básica no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE. Disponível em: <<https://www.gov.br/fnde/pt-br/aceso-a-informacao/legislacao/resolucoes/2020/resolucao-no-6-de-08-de-maio-de-2020/@@download/file>>. Acesso em: 13 out. 2025.

BRASIL. Ministério da Educação. Conselho Nacional de Educação. Câmara de Educação Básica. **Resolução CNE/CEB n.º 07, de 1.º de agosto de 2025**. Institui as Diretrizes Operacionais Nacionais para a Educação Integral em Tempo Integral na Educação Básica. Disponível em: <https://www.gov.br/mec/pt-br/cne/2025/agosto-de-2025/rceb007_25.pdf>. Acesso em: 10 set. 2025.

COLARES, A. C. de M. **Formação docente e cidadania planetária**. In: GARCIA, Regina Leite; PIMENTA, Selma Garrido (Orgs.). Formação de professores: identidade e saberes da docência. 5. ed. São Paulo: Cortez, 2013.

PARANÁ. Conselho Estadual de Educação. **Deliberação CEE/PR n.º 03/2023, de 05 de dezembro de 2023**. Estabelece normas para a implementação da Educação Integral em Tempo Integral nas instituições de Educação Básica que integram o Sistema Estadual de Ensino do Paraná. Disponível em: <https://www.cee.pr.gov.br/sites/cee/arquivos_restritos/files/documento/2025-06/Deliberacao_03_23_alterada_del02-25.pdf>. Acesso em: 02 set. 2025.

PARANÁ. Conselho Estadual de Educação. Portaria CEE/PR n.º 05/2025, de 05 de agosto de 2025. Constitui Comissão Temporária para promover estudos referentes à atualização da Deliberação CEE/PR n.º 03/2023.

PARANÁ. **Constituição do Estado do Paraná de 1989**. Paraná, PR. 1989. Disponível em: <<https://www.legislacao.pr.gov.br/legislacao/exibirAto.do?action=iniciarProcesso&codAto=9779&codItemAto=97592>>. Acesso em: 10 set. 2025.

PARANÁ. **Lei n.º 4.978, de 05 de dezembro de 1964**. Estabelece o sistema estadual de ensino. Disponível em: <<https://leisestaduais.com.br/pr/lei-ordinaria-n-4978-1964-parana-estabelece-o-sistema-estadual-de-ensino>>. Acesso em: 1.º out. 2025.

PROTOCOLO N.º 24.609.949-9

PARANÁ. **A Lei n.º 11.721, de 20 de maio de 1997.** Autoriza o Poder Executivo a instituir o Programa Estadual de Transporte Escolar que terá como objetivo transportar alunos da rede pública de ensino do Estado do Paraná, conforme especifica e adota outras providências. Disponível em: <<https://www.legislacao.pr.gov.br/legislacao/exibirAto.do?action=iniciarProcesso&codAto=5487&codItemAto=37165>>. Acesso em: 10 out. 2025.

PARANÁ. **Lei n.º 18.492, de 24 de junho de 2015.** Plano Estadual de Educação do Paraná – PEE. 2015-2025. Disponível em: <<https://leisestaduais.com.br/pr/lei-ordinaria-n-18492-2015-paranaaprovacao-do-plano-estadual-de-educacao-e-adocao-de-outras-providencias>>. Acesso em: 03 out. 2025.

PARANÁ. **Lei n.º 21.658, de 27 de setembro de 2023.** Institui o Programa Paraná Integral. Disponível em: <https://www.aen.pr.gov.br/sites/default/arquivos_restritos/files/documento/2023-09/pl416.2023lei21.658_ass.pdf>. Acesso em: 17 set. 2025.

PARANÁ. **Resolução Secretarial n.º 777/2013 - GS/SEED, de 18 de fevereiro de 2013.** Estabelece critérios, forma de transferência de recurso, execução, acompanhamento e prestação de contas do Programa Estadual de Transporte Escolar – PETE, a partir de 2013. Disponível em: <<https://www.legislacao.pr.gov.br/legislacao/pesquisarAto.do?action=exibir&codAto=89706&indice=1&totalRegistros=1>>. Acesso em: 08 set. 2025.

RIBEIRO, D. **O livro dos CIEPS.** Rio de Janeiro: Bloch, 1986.

TEIXEIRA, A. Uma experiência de educação primária integral no Brasil. **Revista Brasileira de Estudos Pedagógicos.** Rio de Janeiro, v. 38, n. 87, jul./set. 1962, p. 21-33.

PROTOCOLO N.º 24.609.949-9

GLOSSÁRIO

O presente Glossário foi elaborado para apoiar a implementação das Diretrizes Operacionais Estaduais da Educação Integral em Tempo Integral nas instituições de Educação Básica do Sistema Estadual de Ensino do Paraná. Ele organiza e apresenta elementos conceituais presentes nos documentos orientadores vigentes, oferecendo definições de verbetes e siglas com base em normas oficiais, instrumentos legais e produções da literatura científica, a fim de proporcionar uma compreensão mais precisa e contextualizada da Deliberação.

Educação Integral - Princípio integrador e articulador das concepções de ser humano, escola, currículo, ensino e aprendizagem, sociedade e diferentes etapas da Educação Básica. Possibilita a superação da fragmentação dos conhecimentos e vincula-os às práticas sociais e à vida cotidiana.

Educação Integral em Tempo Integral - Articula as etapas da Educação Básica – Educação Infantil, Ensino Fundamental e Ensino Médio – e suas modalidades, conforme disposto nas Diretrizes Curriculares Nacionais correspondentes, assegurando o desenvolvimento integral dos estudantes em seus aspectos cognitivos, físicos, emocionais, sociais, éticos, culturais e ambientais. Constitui política pública estruturante para a garantia do direito humano à educação, assegurando inclusão educacional, equidade, participação, justiça curricular e aprendizagem com qualidade social.

Justiça Curricular - refere-se a um princípio de organização do currículo que estabelece como parâmetros para a tomada de decisões da gestão educacional, da gestão escolar e das práticas pedagógicas, a priorização de conhecimentos e conteúdos de ensino orientados para a promoção, defesa e compromisso com a garantia de uma vida digna para todas as pessoas; a explicitação e a materialização de uma ética do cuidado e do bem-viver nas relações entre o Estado e a sociedade; e a construção de uma convivência solidária e democrática, comprometida com a realização cotidiana dos direitos humanos e a superação das múltiplas formas de exclusão, discriminação, preconceitos e opressão.

Projeto Político-pedagógico (PPP) - Documento que apresenta a identidade da instituição de ensino, seus princípios, fundamentos e a metodologia dos processos pedagógicos e de gestão que serão utilizados para cumprir os objetivos propostos pela comunidade escolar.

Proposta Pedagógica Curricular (PPC) - É o documento elaborado pelas instituições de ensino, que integra o Projeto Político-pedagógico, estabelecendo parâmetros e orientações para a organização curricular e a garantia dos direitos de aprendizagem dos estudantes por meio do desenvolvimento de competências e habilidades.

Redes de Ensino - Conjunto formado pelas instituições de ensino públicas ou privadas articuladas de acordo com a vinculação administrativa e financeira, com responsabilidade de manutenção e atuação nas esferas municipal, estadual, distrital e federal.

PROTOCOLO N.º 24.609.949-9

Sistema de Ensino - Conjunto de órgãos normativos (Conselhos de Educação), executivos (Secretarias de Educação), redes e instituições de ensino reguladas pelo poder público competente, nas esferas federal, estadual, distrital e municipal, com objetivo de articular meios e recursos para o desenvolvimento da educação, podendo ser organizados por meio de regime de colaboração.

Território Educativo - Espaço que, além de suas funções tradicionais, assume um papel educador na formação integral de pessoas em todas as idades, articulando políticas, espaços, tempos e atores como agentes pedagógicos para o desenvolvimento humano.

Justiça Climática - Reconhecimento de que os impactos das mudanças climáticas atingem de forma desigual os grupos mais vulneráveis, que menos contribuíram para o problema. Defende equidade, direitos humanos e a participação dessas populações nas decisões, articulando justiça social, econômica e ambiental. Envolve temas como racismo ambiental, acesso a recursos básicos, demarcação de territórios e valorização de saberes tradicionais, promovendo uma transição justa e inclusiva.

Sustentabilidade Socioambiental - Abordagem que busca equilibrar as dimensões social, ambiental e econômica, garantindo o bem-estar das pessoas e a conservação do planeta para as futuras gerações. Fundamenta-se na gestão responsável dos recursos naturais, na redução da poluição e das emissões de gases de efeito estufa, na preservação da biodiversidade e na promoção da justiça social, reconhecendo a interdependência entre desenvolvimento e proteção ambiental para um futuro sustentável.

Desigualdades Educacionais Estruturais - Disparidades no acesso e na qualidade da educação incorporadas à própria estrutura do sistema educacional e da sociedade. São perpetuadas por fatores como origem socioeconômica, localização geográfica, raça e gênero, resultando em diferentes níveis de oportunidade e em uma “escolarização em várias velocidades”, onde alguns têm acesso a uma educação de qualidade e outros não.

Indissociabilidade - Qualidade ou estado do que é indissociável, ou seja, impossível de ser separado, dividido ou desunido.

Equidade - Conceito de justiça que busca dar a cada pessoa o que ela precisa para ter as mesmas oportunidades, levando em conta suas diferenças e necessidades específicas. Diferente da igualdade, que dá o mesmo a todos, a equidade ajusta as condições para que todos possam partir do mesmo ponto e alcançar objetivos semelhantes.

Macroáreas - Grandes eixos de conhecimento: Cidadania e Civismo, Ciência e Tecnologia, Economia, Meio Ambiente, Multiculturalismo e Saúde, que se articulam de forma transversal nos currículos e documentos escolares, integrando conteúdos, valores e habilidades de maneira interligada.

Multiculturalismo - É a inter-relação de várias culturas em um mesmo ambiente. É um fenômeno social que pode ser relacionado com a globalização e as sociedades pós-modernas.

PROTOCOLO N.º 24.609.949-9

DELIBERAÇÃO CEE/PR N.º XX/2025

APROVADA EM XX/XX/2025

CONSELHO PLENO

INTERESSADO: SISTEMA ESTADUAL DE ENSINO DO PARANÁ

ASSUNTO: Normas para a implementação da Educação Integral em Tempo Integral nas instituições de Educação Básica que integram o Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

RELATORAS: CHRISTIANE KAMINSKI, GILMARA ANA ZANATA, MARLI REGINA FERNANDES DA SILVA, OZÉLIA DE FÁTIMA NESI LAVINA E SILVANA AVELAR DE ALMEIDA KAPLUM.

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 228 da Constituição Estadual do Paraná; pela Lei Estadual n.º 4.978, de 05 de dezembro de 1964, e com fundamento na Lei Federal n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996 - Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional; na Base Nacional Comum Curricular; Lei Federal n.º 13.005, de 25 de junho de 2014, que aprova o Plano Nacional de Educação; Lei Estadual n.º 18.492, de 24 de junho de 2015, que aprova o Plano Estadual de Educação do Paraná; Lei Estadual n.º 11.721, de 20 de maio de 1997; Portaria Interministerial n.º 17, de 24 de abril de 2007; Lei Federal n.º 11.947, de 16 de junho de 2009; Lei Federal n.º 8.069, de 13 de julho de 1990, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente; Resolução CNE/CEB n.º 4, de 13 de julho de 2010; Portaria MEC n.º 1.145, de 10 de outubro de 2016; Lei Federal n.º 13.415, de 16 de fevereiro de 2017; Portarias MEC n.º 1023 e n.º 1024, de 04 de outubro 2018; Portaria MEC n.º 649, de 10 de julho 2018; Portaria MEC n.º 2.116, de 06 de dezembro de 2019; Lei Federal n.º 14.640, de 31 de julho de 2023; Portaria MEC n.º 1495, de 02 de agosto de 2023; Lei Estadual n.º 21.658, de 27 de setembro de 2023; Resolução CNE/CEB n.º 7, de 1º de agosto de 2025; Parecer CNE/CEB n.º 12, de 11 de junho de 2025 e tendo em vista a Indicação CEE/PR n.º XX/2025, que a esta se incorpora,

DELIBERA:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º A presente Deliberação institui normativas para a oferta da Educação Integral em Tempo Integral, para todas as etapas da Educação Básica - Educação Infantil, Ensino Fundamental, Ensino Médio e suas modalidades educativas (Educação de Jovens e Adultos, Educação Profissional e Tecnológica, Educação Especial e suas formas diferenciadas de atendimento, como Educação Escolar do Campo, Educação Escolar Indígena, Educação Escolar Quilombola) -, no âmbito do Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

PROTOCOLO N.º 24.609.949-9

Art. 2º A Educação Integral em Tempo Integral constitui política pública estruturante para garantir o direito à educação, com vistas a assegurar a inclusão educacional, a equidade, a participação, a justiça curricular e a aprendizagem com qualidade social, cujo objetivo é promover o desenvolvimento integral dos estudantes em suas dimensões cognitiva, física, emocional, social, ética, ambiental, política, econômica e culturais da cidadania, conforme preceitua as legislações nacionais, estaduais e as Deliberações deste Conselho Estadual de Educação.

Art. 3º Para a implementação da Educação Integral em Tempo Integral deve-se observar, além dos princípios gerais preconizados no artigo 206 da Constituição Federal de 1988 e o contido no artigo 3º da Lei Federal n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, os seguintes princípios específicos:

I - a promoção e defesa dos direitos humanos, da equidade, da diversidade e da inclusão social;

II - a justiça curricular;

III - a corresponsabilidade entre União, Estados, Distrito Federal e Municípios na oferta da Educação Integral em Tempo Integral;

IV - a articulação intersetorial com políticas públicas do meio ambiente, saúde, assistência social, cultura, esporte, segurança alimentar e direitos da criança e do adolescente;

V - a promoção da sustentabilidade socioambiental e da justiça climática;

VI - o reconhecimento da pluralidade de sujeitos da Educação Básica e de suas trajetórias, com valorização das identidades étnico-raciais, culturais, religiosas, territoriais, de gênero, de orientação sexual, geracionais, de deficiência, de nacionalidade e de *status* migratório, e o compromisso com a reparação das desigualdades educacionais estruturais;

VII - a valorização da pluralidade cultural e linguística, com atenção à educação escolar indígena, quilombola, do campo, especial e bilíngue de surdos e reconhecimento e valorização das múltiplas linguagens, das ciências da natureza, das ciências humanas e sociais e da matemática;

VIII - a promoção de práticas pedagógicas inovadoras e interdisciplinares que garantam o desenvolvimento integral dos estudantes;

IX - a gestão democrática e participativa da instituição de ensino e do território educativo.

Art. 4º A implementação da Educação Integral em Tempo Integral deve assegurar a indissociabilidade entre a oferta de matrículas em jornada de tempo integral e Proposta Pedagógica Curricular coerente com os princípios da educação integral.

PROTOCOLO N.º 24.609.949-9

§ 1º Para a oferta de matrículas nesse formato deve-se considerar o princípio da equidade educacional e a partir de diagnóstico permanente a respeito das condições objetivas de infraestrutura física e pedagógica das instituições de ensino, adotar medidas para garantir a indissociabilidade de que trata o *caput* desse artigo.

§ 2º A adoção de Proposta Pedagógica Curricular coerente com os princípios da educação integral, organizada para assegurar o desenvolvimento integral dos estudantes em todas as suas dimensões, perpassa pela garantia de justiça curricular, a qual preconiza a organização do currículo que estabelece como parâmetros para a tomada de decisões da gestão educacional, da gestão escolar e das práticas pedagógicas, contemplados com prioridade:

I - os conhecimentos e conteúdos de ensino voltados para a promoção, defesa e compromisso com a garantia de uma vida digna para todas as pessoas;

II - a explicitação e a materialização de uma ética do cuidado e do bem-viver nas relações entre o Estado e a sociedade;

III - a construção de uma convivência solidária e democrática, comprometida com a realização cotidiana dos direitos humanos;

IV- a superação das múltiplas formas de exclusão, discriminação, preconceitos e opressão.

Art. 5º A jornada escolar da Educação Integral em Tempo Integral deve ter carga horária mínima de 7 (sete) horas diárias ou 35 (trinta e cinco) horas semanais, totalizando no mínimo 1400 (mil e quatrocentas) horas anuais, distribuídas em, pelo menos, 200 (duzentos) dias letivos, ofertados de forma regular e permanente, compreendendo o tempo total em que o estudante permanece na instituição de ensino ou em atividades escolares em outros espaços educacionais, de acordo com a etapa e modalidade da Educação Básica atendida.

§ 1º O tempo dedicado à alimentação, à higiene, à socialização e à convivência, e desempenhados com infraestrutura e acompanhamento de profissionais qualificados, compõe o processo educativo e integram a jornada escolar.

§ 2º O tempo dedicado ao descanso, deslocamento interno, acolhimento e transição entre uma atividade e outra, respeitado os direitos de aprendizagem e desenvolvimento dos estudantes, especialmente dos bebês e das crianças pequenas, deve ser planejado como parte da rotina escolar.

§ 3º A jornada em tempo integral requer a incorporação efetiva e orgânica no currículo de atividades e estudos pedagogicamente planejados e acompanhados.

§ 4º Deve-se ampliar a jornada escolar, em único ou diferentes espaços educativos, nos quais a permanência do estudante vincula-se tanto à quantidade e qualidade do tempo diário de escolarização quanto à diversidade de atividades de aprendizagens.

PROTOCOLO N.º 24.609.949-9

Art. 6º Cabe aos respectivos mantenedores assegurar a infraestrutura física, acessibilidade, parcerias intersetoriais, recursos humanos, estrutura funcional, recursos pedagógicos, formações e estratégias de avaliação, especialmente à parte diversificada do currículo.

Art. 7º A forma de oferta, organização, carga horária e especificidades referentes a todas as etapas da Educação Básica e suas modalidades educativas - Educação de Jovens e Adultos, Educação Profissional e Tecnológica, Educação Especial, e suas formas diferenciadas de atendimento, como a Educação do Campo, a Educação Escolar Indígena, a Educação Escolar Quilombola - no âmbito do Sistema Estadual de Ensino do Paraná, quando ofertadas em tempo integral, observará as respectivas diretrizes e normas nacionais, esta Deliberação e demais normas específicas deste Conselho Estadual de Educação.

Art. 8º No exercício de sua autonomia, as Redes de Ensino e instituições de ensino podem estruturar o atendimento da Educação Integral em Tempo Integral articulando uma ou mais de uma das seguintes formas de oferta:

I – instituições de ensino exclusivas de tempo integral, caracterizadas pela oferta de todas as matrículas e todas as turmas em jornada ampliada de, no mínimo, sete horas diárias ou trinta e cinco horas semanais;

II – instituições de ensino mistas, caracterizadas pela oferta de parte de suas turmas em jornada ampliada de, no mínimo, 7 (sete) horas diárias ou 35 (trinta e cinco) horas semanais e parte de suas turmas em jornada parcial.

Art. 9º A instituição de ensino com a oferta de Educação Integral em Tempo Integral, em calendário, deve atender às especificidades das ações pedagógicas que a Educação Integral em Tempo Integral pressupõe.

Art. 10. Todas as atividades propostas deverão estar articuladas aos componentes curriculares e áreas do conhecimento, bem como as vivências, valores, atitudes e práticas socioculturais, em observância ao contido na Base Nacional Comum Curricular e no Referencial Curricular do Estado do Paraná.

CAPÍTULO II

DAS DIMENSÕES DO PROCESSO DE IMPLEMENTAÇÃO DA EDUCAÇÃO INTEGRAL EM TEMPO INTEGRAL

Art. 11. Para assegurar a implementação da Educação Integral em Tempo Integral, os mantenedores e as instituições de ensino devem observar o disposto nesta Deliberação e considerar as seguintes dimensões estratégicas:

I - acesso e permanência com equidade;

II - gestão da política de Educação Integral em Tempo Integral;

PROTOCOLO N.º 24.609.949-9

III - articulação intersetorial e integração com os territórios e as comunidades;

IV - currículo, práticas pedagógicas e avaliação da aprendizagem e do desenvolvimento;

V - valorização e desenvolvimento profissional de educadores;

VI - monitoramento e avaliação.

Seção I **DO ACESSO E PERMANÊNCIA COM EQUIDADE**

Art. 12. Na implementação da Educação Integral em Tempo Integral, as Redes de Ensino e as instituições de ensino devem desenvolver estratégias e ações específicas que assegurem o acesso e a permanência de todos, com equidade, qualidade e respeito à diversidade.

Art. 13. Compete às Redes de Ensino, na dimensão estratégica do acesso e permanência com equidade:

I - realizar a análise contínua da equidade educacional na rede de ensino na distribuição das matrículas de Educação Integral em Tempo Integral, mediante coleta e sistematização de informações sobre a distribuição das matrículas em tempo integral em articulação com informações a respeito de raça/cor, gênero, nível socioeconômico, deficiência e localização geográfica;

II - definir e implementar critérios objetivos para a tomada de decisão a respeito da expansão da Educação Integral em Tempo Integral, priorizando territórios e instituições de ensino com maior vulnerabilidade social e que busquem favorecer o acesso de estudantes pretos e pardos proporcionalmente ao perfil demográfico dos estudantes da Educação Básica no território;

III - assegurar o acesso universal, equitativo e inclusivo às matrículas de Educação Integral, sem quaisquer estratégias e mecanismos de seleção que possam caracterizar a violação do direito à igualdade de condições para o acesso e a permanência na instituição de ensino;

IV - definir e implementar estratégias de continuidade da matrícula em tempo integral ao longo das etapas da Educação Básica, com atenção especial às transições entre Educação Infantil, anos iniciais e finais do Ensino Fundamental e Ensino Médio;

V - definir e implementar ações de prevenção e enfrentamento à infrequência, ao abandono e à evasão que envolvam a atuação de professores, das equipes gestoras e dos órgãos centrais de gestão do sistema de ensino;

VI - definir protocolos para a atuação intersetorial, integrando ações de política educacional às políticas de assistência social, saúde, cultura, esporte, lazer e trabalho, promovendo permanência escolar;

PROTOCOLO N.º 24.609.949-9

VII - garantir que todas as decisões de expansão da jornada em tempo integral estejam fundamentadas em indicadores de desigualdade educacional e social, priorizando territórios de maior vulnerabilidade e com histórico de exclusão escolar.

Parágrafo único. As informações e os resultados dos processos de avaliação e coleta de dados de que trata este artigo deverão ser divulgados de forma ativa, de modo a assegurar a transparência pública e o acompanhamento pela sociedade civil organizada e pelos órgãos de controle.

Art. 14. Compete às instituições de ensino, na dimensão estratégica do acesso e permanência com equidade:

I - monitorar indicadores de frequência, risco de abandono e evasão escolar, aprendizagem e desenvolvimento integral dos estudantes matriculados na Educação Integral em Tempo Integral;

II - promover ações de prevenção à infrequência, à evasão e ao abandono escolar, incluindo estratégias de busca ativa, com diálogo permanente com as famílias;

III - articular-se com serviços de saúde, assistência social, cultura, esporte, lazer e trabalho, presentes no seu território para apoiar a permanência e o sucesso escolar;

IV - articular-se com organizações da sociedade civil, coletivos e associações locais em estratégias compartilhadas de apoio à permanência e ao sucesso escolar;

V - desenvolver ações para a melhoria do clima e convivência escolar e para prevenção e superação de violências, como *bullying*, racismo, preconceito religioso, capacitismo, machismo, etarismo e violências contra as populações LGBTQIAP+;

VI - revisar continuamente o Projeto Político-pedagógico, com participação da comunidade, incorporando a concepção de Educação Integral, na perspectiva de assegurar o exercício do conjunto dos direitos de aprendizagem e desenvolvimento integral dos estudantes; e

VII - criar canais permanentes de diálogo com as famílias, promovendo sua participação no Projeto Político-pedagógico, ações culturais e estratégias de apoio ao desenvolvimento integral dos estudantes, inclusive por meio de ações formativas.

Seção II

DA GESTÃO DEMOCRÁTICA DA POLÍTICA DE EDUCAÇÃO INTEGRAL EM TEMPO INTEGRAL

Art. 15. A consolidação da política de Educação Integral em Tempo Integral exige um arranjo sistêmico que reconheça a interdependência entre a rede de ensino e cada instituição de ensino a ela vinculada.

PROTOCOLO N.º 24.609.949-9

§ 1º As Redes de Ensino e seus respectivos mantenedores devem atuar como promotores e garantidores das condições institucionais, pedagógicas e materiais necessários para que as instituições de ensino desenvolvam seus projetos educativos.

§ 2º A relação rede-instituição de ensino deve ser mediada por canais permanentes de escuta, formação, apoio técnico e análise conjunta de dados, para decisões e responsabilidades baseadas no princípio democrático e no fortalecimento das capacidades locais.

§ 3º Para uma escuta ativa e qualificada que possa promover de forma coerente os objetivos pedagógicos e os meios institucionais de realização é necessário contar com relatórios periódicos, comitês gestores, protocolos de apoio à gestão escolar, parâmetros de composição de turmas, políticas de alocação de pessoal e estratégias para transporte, alimentação e infraestrutura adequada para esse formato de oferta.

Art. 16. Na dimensão estratégica da gestão democrática da política de Educação Integral, compete às Redes de Ensino:

I - garantir instância regulamentada, vinculada à educação, responsável pelo acompanhamento contínuo de sua implementação e pela proposição de recomendações para seu aprimoramento;

II - assegurar consultas amplas, participativas e informadas às comunidades escolares e locais, com vistas à adequação da política às necessidades das populações atendidas nas diferentes modalidades da Educação Básica e às características e especificidades dos territórios;

III - definir e monitorar objetivos e metas quantitativas e qualitativas para a ampliação do acesso, a garantia da permanência, e a melhoria da aprendizagem e do desenvolvimento, considerando as desigualdades intraescolares e entre instituições de ensino;

IV - elaborar, implementar e monitorar estratégias específicas para que o transporte e alimentação escolar atendam às necessidades dos estudantes da Educação Integral em Tempo Integral em todas as etapas e modalidades da Educação Básica;

V - elaborar, implementar e monitorar estratégias específicas para garantir que o Atendimento Educacional Especializado atenda às necessidades e singularidades dos estudantes com deficiência na Educação Integral em Tempo Integral nas diferentes etapas e modalidades da Educação Básica;

VI - promover a melhoria contínua da infraestrutura escolar, com a criação, ampliação ou modernização de espaços pedagógicos, culturais, esportivos e de convivência, com atenção à sustentabilidade socioambiental e às mudanças climáticas;

VII - implementar práticas de gestão sustentável, incluindo coleta seletiva, uso consciente dos recursos naturais e adoção de materiais e insumos escolares ecologicamente adequados.

PROTOCOLO N.º 24.609.949-9

VIII - definir e implementar parâmetros para a composição das turmas, evitando superlotação e assegurando condições adequadas de ensino;

IX - promover a contratação e alocação de número necessário de profissionais da educação para a efetiva implementação da Educação Integral em Tempo Integral;

X - definir e implementar estratégias, metodologias e protocolos de apoio para a melhoria da gestão escolar na perspectiva da Educação Integral em Tempo Integral;

XI - elaborar e apresentar anualmente a este Conselho Estadual de Educação relatório de monitoramento da política de Educação Integral.

Parágrafo único. O relatório anual de monitoramento a ser apresentado ao Conselho Estadual de Educação deverá ser elaborado pelo Órgão Executivo conforme orientações da Rede Nacional de Articuladores do Programa Escola em Tempo Integral (Renapeti), cuja composição integra representantes do Estado e dos municípios, para atuarem como articuladores da Educação Integral em Tempo Integral, sob as orientações do Ministério da Educação, conforme disposto na Portaria n.º 1168, de 02 de dezembro de 2024.

Art. 17. Os ambientes educativos das unidades escolares devem estar em condições estruturais adequadas, condizentes com as atividades que serão realizadas e proporcionar a congregação dos estudantes e sua participação em atividades de natureza cultural e artística, lúdica, física e de interação social, que ultrapassem os requisitos da sala de aula, como:

I - espaços de mídias e biblioteca, com acervo físico e digital;

II - quadra poliesportiva;

III - espaço para atividades curriculares;

IV - espaço para alimentação;

V - ambientes para estudos individuais e coletivos, em conformidade com a Proposta Pedagógica Curricular do Curso;

VI - espaços planejados com atenção à sustentabilidade socioambiental e às mudanças climáticas.

Art. 18. Os espaços escolares devem ser implantados conforme as leis e normas específicas vigentes da etapa ou modalidade ou as formas diferenciadas de atendimento da Educação Básica pretendida.

Art. 19. Na dimensão estratégica da gestão democrática da política de Educação Integral, compete às instituições de ensino:

I - realizar escuta qualificada junto à comunidade escolar para identificar demandas, avaliar a implementação e fortalecer a participação no planejamento da Educação Integral em

PROTOCOLO N.º 24.609.949-9

Tempo Integral na instituição de ensino;

II - estabelecer e monitorar indicadores próprios para acompanhar o processo de implementação e os resultados de aprendizagem e desenvolvimento dos estudantes;

III - revisar periodicamente, com participação da comunidade, o Projeto Político-pedagógico, à luz dos dados de monitoramento e da concepção de Educação Integral;

IV - identificar demandas relacionadas a transporte e alimentação escolar e colaborar com a Secretaria de Educação para o atendimento adequado;

V - identificar necessidades de infraestrutura e de pessoal, articulando-se com a Secretaria de Educação para seu atendimento;

VI - garantir o Atendimento Educacional Especializado aos estudantes que dele necessitem, em articulação com as Redes de Ensino;

VII - contemplar, nas práticas de gestão escolar, as especificidades de cada etapa e modalidade da Educação Básica;

VIII - apoiar os profissionais da instituição de ensino na implementação da Educação Integral em Tempo Integral, assegurando recursos e oportunidades de formação continuada em serviço;

IX - adotar práticas de sustentabilidade ambiental no cotidiano escolar, promovendo consumo consciente, reutilização e redução de desperdícios;

X - planejar as atividades em finais de semana, de modo a favorecer a participação familiar e comunitária e o fortalecimento dos vínculos e convivência;

XI - executar com responsabilidade os recursos financeiros descentralizados priorizando ações pedagógicas e de melhoria da infraestrutura física e pedagógica;

XII - promover a escuta ativa dos estudantes em decisões pedagógicas e organizacionais, incentivando a formação de grêmios, conselhos mirins ou outras instâncias participativas, envolvendo-os, com mediação pedagógica, na gestão dos tempos e espaços da instituição de ensino.

Seção III

DA ARTICULAÇÃO INTERSETORIAL E INTEGRAÇÃO COM TERRITÓRIOS E COMUNIDADES

Art. 20. Para a efetividade da Educação Integral em Tempo Integral é necessário que haja articulação e integração entre as políticas educacionais e as demais políticas públicas como saúde, cultura, assistência social, esporte, meio ambiente, segurança alimentar e demais que estejam ligadas à comunidade escolar.

PROTOCOLO N.º 24.609.949-9

§ 1º As Redes de Ensino devem apoiar as instituições de ensino para construírem vínculos com as comunidades por meio da valorização dos saberes locais, do diálogo com organizações da sociedade civil e assim ampliar as experiências educativas para além dos muros escolares.

§ 2º A ampliação do tempo de permanência na instituição de ensino amplia também as possibilidades de diálogo com o território sob variadas perspectivas, tanto para professores quanto para estudantes, que ao explorar os territórios em que vivem, circulam e se relacionam, constroem vínculos com o entorno, ampliam seu repertório cultural, fortalecem a identidade e a cidadania.

§ 3º Na construção de vínculos dos estudantes com o entorno, os espaços públicos, como praças, feiras, centros culturais, unidades de saúde e áreas verdes, tornam-se extensões do espaço educativo e permitem vivências para além da sala de aula tradicional, de forma a favorecer a aprendizagem por meio da experimentação, do corpo em movimento e da convivência com a diversidade.

Art. 21. Como se trata de uma organização escolar que possibilita a ampliação do tempo de permanência no ambiente escolar, as atividades podem ser desenvolvidas:

- I - em espaços distintos da cidade ou do território em que está situada a unidade escolar;
- II - mediante a utilização de equipamentos sociais, culturais e artísticos existentes;
- III - em parcerias com órgãos ou entidades locais, sempre de acordo com o respectivo Projeto Político-pedagógico, como estabelecem as Diretrizes Curriculares Nacionais e as normas específicas deste Conselho Estadual de Educação;
- IV – com possibilidade de aproveitamento dos programas ou atividades oferecidos pelos demais órgãos do Poder Executivo, desde que atendam os objetivos e constem na organização curricular executada.

Art. 22. Na dimensão estratégica da articulação intersetorial e integração com territórios e comunidades voltada para a Educação Integral em Tempo Integral, compete às Redes de Ensino:

- I - desenvolver estratégias para a busca ativa e atendimento integrado das políticas sociais na prevenção e combate à infrequência, ao abandono e à evasão escolar;
- II - identificar e mapear oportunidades e serviços disponíveis nos territórios que possam contribuir com o desenvolvimento integral dos estudantes, fortalecendo redes de proteção e promoção de direitos;
- III - definir e implementar protocolos específicos para a integração das ações de política educacional com as ações desenvolvidas pelo poder público local e organizações da sociedade civil;

PROTOCOLO N.º 24.609.949-9

IV - expedir orientações para que suas instituições de ensino adotem estratégias de flexibilização da jornada escolar para contemplar as especificidades de estudantes que participem de projetos e iniciativas esportivas, artísticas e culturais, de saúde e assistência social;

V - estabelecer parcerias e protocolos de cooperação com os órgãos do Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente, assegurando a atuação integrada da instituição de ensino com conselhos tutelares, defensorias, Ministério Público e demais instâncias de proteção, defesa e controle social dos direitos, tendo como foco o pleno desenvolvimento dos sujeitos.

Art. 23. Na mesma dimensão estratégica, compete às instituições de ensino:

I - coordenar ações para a busca ativa e atendimento integrado das políticas sociais aos estudantes de sua unidade educacional, com foco na prevenção e combate à infrequência, ao abandono e à evasão escolar na Educação Integral em Tempo Integral;

II - fortalecer os vínculos de colaboração e das ações de articulação das oportunidades de aprendizagem e desenvolvimento no território, promovendo a integração da instituição de ensino com as demais políticas públicas e serviços de forma permanente e institucionalizada;

III - implementar parcerias com organizações da sociedade civil e coletivos comunitários que atuem no território escolar, integrando-os às oportunidades de aprendizagem e desenvolvimento previstas no Projeto Político-pedagógico;

IV - incentivar a integração de ambientes e espaços comunitários, praças, parques, áreas verdes e equipamentos públicos de diferentes tipos na realização das atividades pedagógicas planejadas intencionalmente, ampliando as oportunidades de aprendizagem e desenvolvimento dos estudantes;

V - promover a articulação da instituição de ensino com o mundo do trabalho, considerando os territórios, os diferentes arranjos produtivos locais, os interesses das juventudes e as diferentes práticas profissionais, tendo em vista o trabalho como princípio educativo;

VI - apoiar os estudantes participantes de projetos e iniciativas esportivas, culturais e artísticas, de saúde e assistência social na compatibilização de sua jornada escolar com seus compromissos;

VII - integrar colegiados e outras formas de colaboração e gestão existentes no território (comissões, fóruns, conselhos), contribuindo com o planejamento, realização e acompanhamento de propostas e ações destinadas à garantia do direito à educação.

PROTOCOLO N.º 24.609.949-9

Seção IV

DO CURRÍCULO DAS PRÁTICAS PEDAGÓGICAS E AVALIAÇÃO DA APRENDIZAGEM E DO DESENVOLVIMENTO

Art. 24. A Educação Integral em Tempo Integral deve garantir coerência sistêmica entre currículo, práticas pedagógicas e avaliação da aprendizagem e do desenvolvimento pleno para promover todas as suas dimensões: cognitiva, social, cultural, emocional, física e o pleno exercício dos direitos de aprendizagem dos estudantes.

§ 1º Para garantir coerência sistêmica deve-se observar a integração das diferentes dimensões do desenvolvimento em experiências de aprendizagem que articulem os diferentes campos do conhecimento e as diferentes linguagens e formas de expressão que proporcionem desenvolvimento da autonomia, da empatia, da criatividade, da consciência crítica e da convivência democrática.

§ 2º O trabalho pedagógico das instituições de ensino deve ser organizado de forma indissociável na relação entre cuidar e educar, com ações pedagógicas intencionais para acolhimento, higiene, descanso, socialização e escuta ativa.

Art. 25. A Proposta Pedagógica Curricular da Educação Integral em Tempo Integral deve ser fundamentada na definição de aprendizagem e desenvolvimento, competências e habilidades expressas:

I - na Base Nacional Comum Curricular;

II - nas macroáreas definidas para os Temas Transversais Contemporâneos: Cidadania e Cívismo, Ciência e Tecnologia, Economia, Meio Ambiente, Multiculturalismo e Saúde;

III - nos Temas Contemporâneos: Ciência e Tecnologia; Direitos da Criança e do Adolescente; Diversidade Cultural; Educação Alimentar e Nutricional; Educação Ambiental; Educação para Valorização do Multiculturalismo nas Matrizes Históricas e Culturais Brasileiras; Educação em Direitos Humanos; Educação Financeira; Educação Fiscal; Educação para o Consumo; Educação para o Trânsito; Processo de Envelhecimento, Respeito e Valorização do Idoso; Saúde; Trabalho e Vida Familiar e Social;

Parágrafo único. Observadas as especificidades de cada etapa e modalidade da Educação Básica e seus respectivos direitos ao desenvolvimento e aprendizagem, as orientações pedagógicas devem promover:

I - na Educação Infantil, a ampliação e a diversificação de oportunidades qualificadas para o pleno exercício dos direitos de aprendizagem, conforme estabelecidos nas Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil, em consonância com a Base Nacional Comum Curricular, com as Diretrizes Operacionais de Qualidade e Equidade para a Educação Infantil, os Parâmetros Nacionais da Qualidade da Educação Infantil e Indicadores da Qualidade na Educação: relações raciais na Educação Infantil, observadas as resoluções do Conselho Nacional de Educação vigentes e regulamentações expedidas pelo Conselho Estadual de Educação do Paraná;

PROTOCOLO N.º 24.609.949-9

II - no Ensino Fundamental, o aprofundamento e a diversificação das aprendizagens em conformidade com as Diretrizes Curriculares Nacionais para essa etapa de ensino, com prioridade das atividades que favoreçam o desenvolvimento integral dos estudantes e contemplem as diferentes dimensões do conhecimento da cultura e da vida social, conforme preconizam esses referenciais e as normas expedidas pelo Conselho Estadual de Educação do Paraná;

III - no Ensino Médio, o aprofundamento e a diversificação das aprendizagens que favoreçam o pleno desenvolvimento dos estudantes, em consonância com as Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Médio com a BNCC, com os Parâmetros Curriculares Nacionais para os itinerários formativos e com as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Profissional Técnica de Nível Médio, observadas as normas expedidas pelo Conselho Estadual de Educação do Paraná.

Art. 26. Na dimensão estratégica do currículo das práticas pedagógicas e da avaliação, compete às Redes de Ensino:

I - elaborar orientações pedagógicas específicas para a Educação Integral em Tempo Integral para orientar as suas instituições de ensino;

II - apoiar a contextualização das orientações pedagógicas pelas instituições de ensino com base nas especificidades de cada uma e de seus territórios;

III - assegurar a organização dos espaços e dos tempos no currículo escolar para garantir integração permanente das experiências educativas ao longo da jornada escolar, de modo a superar a lógica de turno e contraturno e a fragmentação entre os componentes curriculares e as atividades.

IV - garantir acessibilidade curricular e práticas pedagógicas inclusivas, observadas as múltiplas linguagens, tempos, agrupamentos, recursos e tecnologias de suporte;

V - promover e apoiar as instituições de ensino na articulação entre diferentes modalidades de organização do trabalho pedagógico e a articulação interdisciplinar entre os diferentes componentes curriculares e disponibilizar materiais de apoio didático e pedagógico;

VI - promover e apoiar práticas avaliativas integradas, com vistas à melhoria contínua dos resultados de aprendizagem e desenvolvimento dos estudantes, contempladas a justiça curricular e a articulação entre os diferentes componentes curriculares.

Art. 27. Nessa dimensão, compete às instituições de ensino:

I - contextualizar e implementar as orientações pedagógicas da Educação Integral em Tempo Integral definidas em seu sistema de ensino para as diferentes etapas e modalidades da Educação Básica;

PROTOCOLO N.º 24.609.949-9

II - integrar e articular as Propostas Pedagógicas Curriculares de maneira contínua e não fragmentada, organizando as práticas educativas da instituição de ensino de modo a superar a lógica de turno e contraturno na Educação Integral em Tempo Integral e assegurar a articulação e integração entre os diferentes direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento pleno;

III - acompanhar a frequência escolar e assegurar a participação efetiva dos estudantes em todas as atividades ofertadas;

IV - desenvolver práticas inclusivas com recursos diversificados e adequados, considerando múltiplas linguagens, abordagens, tempos, agrupamentos, recursos e tecnologias de suporte;

V - promover, em articulação com os sistemas de ensino, a participação e integração de mestres da cultura popular e dos saberes tradicionais do território no desenvolvimento das práticas educativas;

VI - assegurar, nas práticas educativas da instituição de ensino, a articulação entre diferentes modalidades de organização do trabalho didático e pedagógico (sequências didáticas, atividades permanentes, projetos didáticos) e a articulação interdisciplinar entre os diferentes componentes curriculares;

VII - organizar processos de ensino e aprendizagem personalizados, por meio da diversificação de metodologias, materiais, ambientes, tempos e espaços educativos, promovendo a formação de grupos heterogêneos que estimulem a educação entre pares que favoreçam a convivência democrática entre pessoas de diferentes idades, etapas, origens étnico-raciais, regionais, religiosas, socioeconômicas, de gênero e de sexualidade, e entre pessoas com e sem deficiência ou transtornos globais de desenvolvimento;

VIII - estimular e apoiar a equipe docente na utilização de materiais de apoio didático e pedagógico, com foco na melhoria e diversificação das práticas educativas;

IX - promover os direitos digitais, o uso responsável, ético e crítico das tecnologias da informação e comunicação, bem como da educação digital e midiática, com ênfase no desenvolvimento de competências tecnológicas, cidadania, segurança, ética e bem-estar no ambiente digital e o uso de recursos educacionais abertos, incentivando, inclusive, o letramento digital e a capacidade não apenas de acessar e usufruir, mas de produzir tecnologias da informação, programação digital e comunicação, integrando essas práticas às atividades escolares planejadas e ao currículo com vistas à integralidade dos sujeitos e formação de cidadãos conscientes e ativos no contexto digital;

X - estimular, acompanhar e orientar os estudantes na construção de seus projetos de vida, em perspectiva socialmente referenciada, considerando suas singularidades, interesses e contextos sociais;

XI - planejar e implementar ações de recomposição de aprendizagens com base nas dificuldades observadas;

PROTOCOLO N.º 24.609.949-9

XII - planejar e implementar estratégias de avaliação da aprendizagem e do desenvolvimento dos estudantes que considerem a justiça curricular, a integração entre os diferentes componentes curriculares e a valorização das diferentes formas de aprender e que estejam comprometidas com o alcance dos resultados de aprendizagem para todos os estudantes.

Art. 28. O Projeto Político-pedagógico deve assegurar o direito das crianças, dos jovens e dos adultos a uma formação integral de qualidade, ampliando e diversificando oportunidades educativas, culturais, artísticas, científicas, tecnológicas e esportivas, deve assegurar também recursos pedagógicos acessíveis, disponibilizados de modo a incentivar sua utilização e ainda:

I - conduzir a prática educativa com os objetivos pedagógicos alinhados à contemporaneidade, à aplicação de metodologias ativas, articulando tempos e espaços e reconhecendo os saberes de cada sujeito;

II - oportunizar que o estudante se expresse e se posicione frente às questões da vida, favorecendo o seu crescimento intelectual, social, emocional, físico e cultural;

III - prever o diálogo entre as áreas do conhecimento e seus conteúdos de modo a contextualizar o processo de ensino e aprendizagem;

IV - promover a discussão de temas como inclusão, competências socioemocionais, direitos humanos e diversidade, educação midiática, meio ambiente, sustentabilidade e outros;

V - promover a escuta ativa dos estudantes em decisões pedagógicas e organizacionais, incentivando a formação de grêmios, conselhos mirins ou outras instâncias participativas;

VI - planejar as atividades em finais de semana, de modo a favorecer a participação familiar e comunitária e o fortalecimento dos vínculos e convivência.

Art. 29. Cabe a cada instituição de ensino, no exercício de sua autonomia, a elaboração de seu Projeto Político-pedagógico em consonância com as Diretrizes Curriculares Nacionais e com as normas específicas deste Conselho.

Parágrafo único. A instituição de ensino deve atualizar, periodicamente, seu Projeto Político Pedagógico e dar-lhe publicidade à comunidade escolar.

Art. 30. A Proposta Pedagógica Curricular do Curso é fundamentada em decorrência de conceitos, metodologias e avaliações, nos componentes curriculares e em conteúdos necessários para o desenvolvimento do estudante e deve:

I - traduzir a proposta educativa construída coletivamente, garantida a participação efetiva da comunidade escolar e local, bem como a manutenção ou construção da identidade entre a instituição de ensino e o território no qual está inserida;

PROTOCOLO N.º 24.609.949-9

II - conter o desenho dos arranjos curriculares, contemplando os objetivos de aprendizagem da Base Nacional Comum Curricular e do Referencial Curricular do Estado do Paraná a serem oferecidos pela unidade escolar, bem como as estratégias para a oferta da parte diversificada;

III - considerar os estudantes e os professores como sujeitos históricos e de direitos, participantes ativos e protagonistas na sua diversidade e singularidade;

IV - integrar e articular as Propostas Pedagógicas Curriculares de maneira contínua e não fragmentada, organizando as práticas educativas da instituição de ensino de modo a superar a lógica de turno e contraturno na Educação Integral em Tempo Integral e assegurar a articulação e integração entre os diferentes direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento pleno;

V - organizar processos de ensino e aprendizagem personalizados, por meio da diversificação de metodologias, materiais, ambientes, tempos e espaços educativos;

VI - promover os direitos digitais, o uso responsável, ético e crítico das tecnologias da informação e comunicação, bem como da educação digital e midiática, com ênfase no desenvolvimento de competências tecnológicas, cidadania, segurança, ética e bem-estar no ambiente digital e o uso de recursos educacionais abertos, incentivando, inclusive, o letramento digital e a capacidade não apenas de acessar e usufruir, mas de produzir tecnologias da informação, programação digital e comunicação;

VII - estimular, acompanhar e orientar os estudantes na construção de seus projetos de vida, em perspectiva socialmente referenciada, considerando suas singularidades, interesses e contextos sociais.

Art. 31. A forma de organização dos cursos, os componentes curriculares e a distribuição de carga horária são atribuições das Redes e instituições de ensino, quando da elaboração de suas Propostas Pedagógicas Curriculares, considerando a legislação vigente.

Art. 32. As Redes de Ensino e suas instituições devem adotar formas de organização escolar, pertinentes ao seu contexto, no exercício da sua autonomia, para a construção de seu Projeto Político-pedagógico, suas Propostas Pedagógicas Curriculares, de definição de suas identidades e atendidas as normas nacionais, às determinações desta Deliberação e às demais normas específicas deste Conselho Estadual de Educação.

Seção V

DA VALORIZAÇÃO E FORMAÇÃO PERMANENTE DOS EDUCADORES

Art. 33. A implementação da educação integral requer compromisso com a valorização dos profissionais da educação, combinação de formações promovidas pelos mantenedores com processos formativos promovidos pelas instituições de ensino.

PROTOCOLO N.º 24.609.949-9

Art. 34. A formação inicial para a docência contempla, conforme o previsto na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, todas as etapas da Educação Básica, suas modalidades educativas e suas formas diferenciadas de atendimento, no âmbito do Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

Parágrafo único. Outras formas específicas de formação de docente devem seguir a legislação nacional vigente e as normas deste Conselho Estadual de Educação.

Art. 35. O trabalho pedagógico, na perspectiva apontada nas Diretrizes Curriculares Nacionais, pressupõe um corpo docente e equipe pedagógica com qualificação na área de atuação, para o atendimento das especificidades da Educação Integral em Tempo Integral, conforme as normas legais vigentes referentes a cada nível de ensino e as suas modalidades.

Art. 36. Na dimensão estratégica da valorização e desenvolvimento profissional de educadores, cabe às mantenedoras que integram o Sistema Estadual de Ensino do Paraná:

I - proporcionar a formação continuada de professores, equipe pedagógica e direção escolar de suas Redes e instituições de ensino, para que desenvolvam seu trabalho em conformidade com o proposto nesta Deliberação.

II - assegurar a quantidade, a alocação e a jornada de trabalho adequada dos profissionais de educação, compatíveis com os objetivos e a organização da Educação Integral em Tempo Integral, buscando, sempre que possível, a dedicação exclusiva dos professores a uma única unidade de ensino e sua atuação também em tempo integral na referida unidade;

III - planejar e implementar processo de formação continuada em serviço, com foco na implementação da Educação Integral em Tempo Integral contemplando tanto formações comuns quanto específicas às etapas e modalidades da Educação Básica;

IV - assegurar que as ações formativas ocorram tanto na unidade escolar, sob liderança das equipes gestoras, quanto em momentos e situações coordenados pelas equipes técnicas das secretarias de educação;

V - assegurar aos profissionais não-docentes a participação em processos formativos que promovam sua integração à comunidade escolar e valorizem seus saberes e práticas;

VI - estimular a participação dos profissionais da educação em projetos de pesquisa, ações de extensão universitária, congressos científicos e encontros de compartilhamento de práticas voltados à Educação Integral em Tempo Integral;

VII - fomentar a articulação entre as Redes de Ensino e as Instituições de Educação Superior – IES, promovendo a integração dos estágios curriculares obrigatórios às instituições de ensino de Educação Básica, bem como o desenvolvimento de ações de extensão e programas de iniciação à docência, de modo a fortalecer a formação inicial na prática e em contexto real, alinhada aos princípios e estrutura da Educação Integral em Tempo Integral.

PROTOCOLO N.º 24.609.949-9

Art. 37. Nessa Dimensão, compete ainda, às instituições de ensino:

I - identificar e comunicar ao mantenedor sobre a necessidade de recomposição ou ampliação do quadro de professores e profissionais de apoio à implementação da Educação Integral em Tempo Integral;

II - realizar ações de gestão de pessoas que garantam o bom funcionamento cotidiano da unidade escolar e a consecução dos objetivos educativos;

III - coordenar processos de formação continuada em serviço, no âmbito da própria instituição de ensino, com foco na implementação da Educação Integral em Tempo Integral;

IV - incluir os profissionais não-docentes (funcionários da secretaria escolar, de limpeza, de alimentação) em ações formativas integradas ao Projeto Político-pedagógico, valorizando suas contribuições e experiências;

V - desenvolver iniciativas que promovam a melhoria das condições de trabalho, com foco no bem-estar, incluindo aquelas relacionadas ao clima e à convivência democrática na instituição de ensino;

VI - apoiar a participação dos profissionais da educação em ações formativas externas, como projetos de pesquisa, ações de extensão universitária, congressos científicos e encontros de práticas com foco na implementação da Educação Integral em Tempo Integral;

VII - estabelecer parcerias com Instituições de Ensino Superior para acolher e acompanhar estudantes de licenciatura em estágios curriculares obrigatórios, bem como em projetos e programas de iniciação à docência e ações de extensão, contribuindo para a formação inicial na Educação Integral em Tempo Integral na prática e para o fortalecimento do diálogo entre a instituição de ensino e os processos formativos dos futuros educadores.

Seção VI

MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

Art. 38. O monitoramento e a avaliação da política de Educação Integral em Tempo Integral devem ir além da verificação da ampliação de jornada, deve-se medir e acompanhar os efeitos dessa política sobre o direito à educação, a aprendizagem, o desenvolvimento integral e o bem-estar dos estudantes.

§ 1º A avaliação da política de Educação Integral em Tempo Integral requer abordagem avaliativa que considere dimensões como a equidade na oferta, a permanência com qualidade, a participação das famílias e comunidades, o fortalecimento dos vínculos escolares, a sustentabilidade da proposta e articulação intersetorial.

PROTOCOLO N.º 24.609.949-9

§ 2º O monitoramento deve integrar diferentes formas de avaliação – diagnóstica, formativa, somativa – e contemplar um conjunto de dimensões interdependentes, tais como: equidade na distribuição das matrículas; indicadores de permanência, aprovação, reprovação, abandono e desenvolvimento pleno; condições de infraestrutura física e pedagógica; efetivação da gestão democrática e qualidade da articulação intersetorial.

§ 3º Para o efetivo monitoramento é fundamental que haja equipes técnicas capacitadas, ferramentas de análise integradas e canais permanentes de comunicação com as instituições de ensino, de modo a converter em processos eficazes de planejamento e retroalimentação.

Art. 39. Na dimensão estratégica do monitoramento e avaliação, compete às Redes de Ensino:

I - implementar estratégias de avaliação da política de Educação Integral em Tempo Integral, alinhadas aos objetivos e metas quantitativas e qualitativas para a ampliação do acesso, a garantia da permanência, a melhoria da aprendizagem e do desenvolvimento, considerando as desigualdades intraescolares e entre instituições de ensino;

II - disponibilizar os resultados da avaliação às unidades escolares da rede de ensino, de forma sistematizada, favorecendo o autoconhecimento institucional e a melhoria contínua;

III - orientar e acompanhar a aplicação dos resultados das avaliações no planejamento de ações para o aprimoramento da equidade e qualidade da oferta educacional e do trabalho pedagógico das instituições de ensino;

IV - realizar estudos e pesquisas sobre processos, variáveis críticas e resultados da implementação da política, em articulação com organizações da sociedade civil, centros de pesquisa e Instituições de Ensino Superior com expertise no tema.

§ 1º O processo de monitoramento e avaliação deve assegurar a participação dos profissionais de educação e das comunidades escolares em todas as suas etapas, integrando avaliação de natureza diagnóstica, formativa e somativa.

§ 2º Nas estratégias de avaliação da política de Educação Integral em Tempo Integral de que trata o inciso I, devem ser contemplados, no mínimo, informações, dados e indicadores:

I - de equidade na distribuição das matrículas;

II - educacionais (taxas de permanência, aprovação, reprovação, abandono e evasão e indicadores de aprendizagem e desenvolvimento pleno);

III - de condições de infraestrutura física e pedagógica;

IV - de efetivação da gestão democrática;

V - de qualidade da articulação intersetorial e da integração com os territórios.

PROTOCOLO N.º 24.609.949-9

Art. 40. Quanto ao monitoramento e avaliação, compete às instituições de ensino:

I - implementar processos de avaliação diagnóstica, formativa e somativa em conformidade com as orientações emanadas do sistema de ensino, por meio dos seus respectivos órgãos;

II - planejar e conduzir momentos colaborativos de análise, reflexão e tomada de decisão com base nos resultados das avaliações, considerando as especificidades do território, da comunidade e da dinâmica escolar;

III- dialogar com os profissionais da educação, estudantes e suas famílias sobre os processos e resultados da avaliação, promovendo a compreensão e envolvimento no processo educativo;

IV- elaborar e revisar planos de ação para o aprimoramento contínuo da implementação da Educação Integral em Tempo Integral e seus efeitos sobre a aprendizagem e o desenvolvimento dos estudantes em sua instituição de ensino.

Parágrafo único. As instituições de ensino devem assegurar a participação ativa das famílias e da comunidade no cotidiano escolar da jornada de tempo integral, promovendo canais permanentes de escuta, diálogo e corresponsabilidade nos processos de acompanhamento, avaliação e tomada de decisão, de modo a fortalecer o vínculo instituição de ensino-comunidade e ampliar as condições para o desenvolvimento integral dos estudantes.

CAPÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 41. Para implementar a Educação Integral em Tempo Integral, as mantenedoras devem:

I - adequar o sistema de registro, controle e de acompanhamento da documentação escolar, de modo a atender as formas de organização dos cursos ofertados em Tempo Integral;

II - qualificar os docentes e demais profissionais das instituições de ensino, para que dominem os conceitos, pressupostos, finalidades e princípios da Educação Integral em Tempo Integral, definidos nesta Deliberação, condição para a adequação do Projeto Político-pedagógico das instituições de ensino;

III - providenciar previamente as condições pedagógicas, estruturais, acessibilidade e de recursos humanos para a implantação da Proposta Pedagógica Curricular;

IV - assegurar a organização escolar de forma a promover o processo formativo;

V - comunicar antecipadamente às famílias e à comunidade escolar;

PROTOCOLO N.º 24.609.949-9

VI - manter atualizado o sistema de monitoramento de que trata o parágrafo único do artigo 16 desta Deliberação.

Art. 42. As instituições de ensino que ofertam a Educação Integral em Tempo Integral devem adequar ou elaborar as Propostas Pedagógicas Curriculares de seus cursos e encaminhar para apreciação da Secretaria de Estado da Educação do Paraná, quanto ao cumprimento dos requisitos desta Deliberação e demais normas sobre a matéria.

Parágrafo único. As instituições de ensino que ofertam cursos técnicos autorizados ou reconhecidos pelo Sistema Estadual de Ensino do Paraná, devem encaminhar a Proposta Pedagógica Curricular com as adequações da oferta de Educação Integral em Tempo Integral ao Departamento de Educação Técnica e Profissional da Secretaria de Estado da Educação do Paraná, para apreciação quanto ao cumprimento dos requisitos desta Deliberação e demais normas sobre a matéria.

Art. 43. O Conselho Estadual de Educação do Paraná e a Secretaria de Estado da Educação do Paraná devem acompanhar e avaliar a implementação da Educação Integral em Tempo Integral, conforme as normas específicas deste Conselho Estadual de Educação.

Art. 44. Os municípios vinculados ao Sistema Estadual de Ensino e que possuem leis municipais ou atos regulatórios sobre Educação Integral devem adequar sua legislação e atos regulatórios às disposições desta Deliberação.

Art. 45. Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Estadual de Educação do Paraná.

Art. 46. Esta Deliberação entrará em vigor a partir da sua publicação no Diário Oficial do Estado do Paraná, ficando revogada a Deliberação CEE/PR n.º 03, de 05 de dezembro de 2023.

Reladoras:

Christiane Kaminski Gilmará

Ana Zanata

Marli Regina Fernandes da Silva

Ozélia de Fatima Nesi Lavina

Silvana Avelar de Almeida Kaplum

DECISÃO DO CONSELHO PLENO

O Conselho Pleno

Sala Pe. José de Anchieta, de de

João Carlos Gomes

Presidente do CEE/PR